

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 18 / 06 / 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Assunto: LEI Nº. 1015/2010.

Observações: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO P.O. - ANEXO I - FUNÇÕES PÚBLICAS

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretária de Controle e Gestão, Gerência de Administração Financeira e Recursos Humanos, Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Planejamento Urbano e Estradas Vicinais, Gerência de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-4123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - META LÍQUIDO COMPARADA
Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011
R\$ 100

Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 and rows for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
R\$ 100

Table with columns for years 2009, 2010, 2011 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
R\$ 100

Table with columns for years 2009, 2010, 2011 and rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

Table with columns for years 2009, 2010, 2011 and rows for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PATRIMÔNIO CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

Table with columns for years 2009, 2010, 2011 and rows for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PATRIMÔNIO CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

Table with columns for years 2009, 2010, 2011 and rows for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PATRIMÔNIO CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Table with columns for years 2009 (b), 2008 (c), 2007 (d) and rows for RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Table with columns for years 2009 (b), 2008 (c), 2007 (d) and rows for RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 830/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 824/2010 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo licitatório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 831/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010 O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS TORNA PÚBLICO, o resultado do julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2010, cujo objeto é prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS DECRETO Nº 088/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010. NOMEIAÇÃO MEMBROS TRIBUNAL DE SUPLENTE DO TCM MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS DECRETO Nº 092/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CÁLCULO ORÇAMENTAR ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1087/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, MS, SOBRE O USO DE SUAS ANEXIÕES".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Edital de Licitação para aquisição de materiais de escritório e materiais de limpeza para prestação de serviços de manutenção em repartições públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Edital de Licitação para aquisição de materiais de escritório e materiais de limpeza para prestação de serviços de manutenção em repartições públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS DECRETO Nº 096/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010. "DISPÕE SOBRE A NOMEIAÇÃO DOS MEMBROS DE SUPLENTE DO TCM MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS E DA CATEGORIA PROVEDORES E SUPLENTE".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI Nº 1017/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CÁLCULO ORÇAMENTAR ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1087/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, MS, SOBRE O USO DE SUAS ANEXIÕES".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 830/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 824/2010 O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS TORNA PÚBLICO, o resultado do julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 824/2010, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção em repartições públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Edital de Licitação para aquisição de materiais de escritório e materiais de limpeza para prestação de serviços de manutenção em repartições públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Edital de Licitação para aquisição de materiais de escritório e materiais de limpeza para prestação de serviços de manutenção em repartições públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 Na prestação dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentária foram utilizadas as seguintes variáveis: 2- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI Nº 1017/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CÁLCULO ORÇAMENTAR ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1087/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, MS, SOBRE O USO DE SUAS ANEXIÕES".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS 2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ESTADO DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Main financial statement table with columns for years 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2000 and rows for various revenue and expense categories.

Summary table for the Municipality of Santa Rita do Pardo, showing total revenue and expenses for 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2000.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
METODOS LOGAR E MEMORIA DE CALCULO DA DESPESA - 2011
RS 100

Table showing the logarithmic method and memory of calculation for expenses in 2011, with columns for nature of expense and years 2009-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2011

Table evaluating the fulfillment of fiscal targets for the previous year (2011), comparing 2009 and 2010 data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2011

Table evaluating the fulfillment of fiscal targets for the previous year (2011), comparing 2009 and 2010 data, with a detailed breakdown of revenue and expense categories.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2011

Table evaluating the fulfillment of fiscal targets for the previous year (2011), comparing 2009 and 2010 data, with a detailed breakdown of revenue and expense categories.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2011

Table showing the evolution of net assets (Patrimônio Líquido) for 2011, comparing 2009 and 2008 data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENACAO DE ATIVOS
2011

Table showing the origin and application of resources obtained from the alienation of assets in 2011, comparing 2009, 2008, and 2007 data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 830/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Pregão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO, a realização do processo supracitado.

Objeto: Aquisição de material de consumo e equipamentos/materiais Permanentes, para atender o Convênio 14.508/2009 - 1497269, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária de Estado de Saúde e a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

Empresa Classificada: MÚLTIPLOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Itens: 01, 02, 03 e 04.

Valor: R\$ 12.999,00 (doze mil, noventa e nove e 00/100 reais).

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Junho de 2010

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 006/10 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A NOMENAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Professora ELETRE BARCELLOS DE SOUZA, Professora Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, após conclusão de seu curso, solicitou a atribuição que lhe são conferidas por lei, em virtude do conteúdo do art. 26 do inciso I do art. 11º da Constituição de 1988 e da LEI Nº 17.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para cargo de Conselheira Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita do Pardo - MS, as seguintes pessoas:

I - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO MUNICIPAL

1) Associação de Proteção Social e Trabalho - *Titular:* Suelzer Cristina Cibella de Souza; *Suplente:* Inássa Alves Rodrigues da Silva; *Bi-Substituto:* Mariane de Azevedo Costa; *Titular:* Tássia da Silva; *Suplente:* Eliana Aparecida Rodrigues da Silva; *Bi-Substituto:* Juceli de Fátima de Souza; *Titular:* Deise Alves Soares

2) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - *Titular:* Adria Aparecida de Lima Alves Rodrigues; *Suplente:* Lara Lúcia Rodrigues Lessa; *Bi-Substituto:* Miriam Murtinho Jacomini

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS GOVERNAMENTAIS:

1) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED, *Titular:* Maria da Graça Pinheiro Silva; *Suplente:* Regina Célia Lima Anacleto; *Bi-Substituto:* Suelzer Cristina Cibella de Souza

2) Câmara dos Vereadores - *Titular:* Cícero Corrêa dos Santos; *Suplente:* Mônica Fátima Furtado

3) APAI - Associação de Pais e Mães da Escola Municipal Rainaldina Cláudio de Araújo, *Titular:* Luciane Gregório da Silva; *Suplente:* Václava Santos; *Bi-Substituto:* Iraci Maria dos Santos

4) CUVALE - Associação Comunitária Vale do Benedito, *Titular:* Marliete Rodrigues Moutier; *Suplente:* Liliane Regina Ribeiro dos Santos-Mattoso

ARTIGO 2º - Fica nomeado membro titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santa Rita do Pardo - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, as seguintes pessoas:

1) Titular: ELETRE BARCELLOS DE SOUZA
 2) Suplente: Mônica Fátima Furtado

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, em 16 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afilado ao local de costume.

Luiz Alberto Louz Andrade
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2010

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio de seu Pregão Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo realizada no Município de Pardo/MS, o Pregão Presencial nº 81/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de diversos materiais de consumo para aplicação em diversos setores da Administração Pública Municipal. Data de Abertura: 29/07/2010 (Quarta-feira) às 09:00 horas (Nove horas) do Estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone (67) 3591-1123, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 15 de Abril de 2010.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
PREFEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCAN (IMCPI) (%)	5,00	4,50	4,20	3,90	4,30	4,80
Taxa de Crescimento (%)	5,11	5,77	5,27	5,63	5,75	6,00
PIB 4ª MQ 2008 (bilhões)	31.251,91	34.892,24	38.678,84	42.159,56	46.430,26	51.585,93

Fonte: IBGE/IBD/2008

As Metas Fiscais do município de SANTA RITA DO PARDO - MS, apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2011 e 2013, com a aplicação da Projeção de metas, elaborada e fornecida pelo SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Municipal, que afetou substancialmente a projeção das Receitas.

As memórias de cálculos seguem anexas.

2 - METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em Anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizada e disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 de Agosto de 2009, que deverão ser acompanhadas trimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 031/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010

O Pregão e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado da licitação, denominada Pregão Presencial nº 021/2010, cujo objeto é prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Rinscrição nº 01 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS-ME - 2,00 (dois reais), por lotes rodados.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Junho de 2010.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCAN (IMCPI) (%)	5,00	4,50	4,20	3,90	4,30	4,80
Taxa de Crescimento (%)	5,11	5,77	5,27	5,63	5,75	6,00
PIB 4ª MQ 2008 (bilhões)	31.251,91	34.892,24	38.678,84	42.159,56	46.430,26	51.585,93

Fonte: IBGE/IBD/2008

As Metas Fiscais do município de SANTA RITA DO PARDO - MS, apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2011 e 2013, com a aplicação da Projeção de metas, elaborada e fornecida pelo SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Municipal, que afetou substancialmente a projeção das Receitas.

As memórias de cálculos seguem anexas.

2 - METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em Anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizada e disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 de Agosto de 2009, que deverão ser acompanhadas trimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCAN (IMCPI) (%)	5,00	4,50	4,20	3,90	4,30	4,80
Taxa de Crescimento (%)	5,11	5,77	5,27	5,63	5,75	6,00
PIB 4ª MQ 2008 (bilhões)	31.251,91	34.892,24	38.678,84	42.159,56	46.430,26	51.585,93

Fonte: IBGE/IBD/2008

As Metas Fiscais do município de SANTA RITA DO PARDO - MS, apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2011 e 2013, com a aplicação da Projeção de metas, elaborada e fornecida pelo SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Municipal, que afetou substancialmente a projeção das Receitas.

As memórias de cálculos seguem anexas.

2 - METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em Anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizada e disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 de Agosto de 2009, que deverão ser acompanhadas trimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCAN (IMCPI) (%)	5,00	4,50	4,20	3,90	4,30	4,80
Taxa de Crescimento (%)	5,11	5,77	5,27	5,63	5,75	6,00
PIB 4ª MQ 2008 (bilhões)	31.251,91	34.892,24	38.678,84	42.159,56	46.430,26	51.585,93

Fonte: IBGE/IBD/2008

As Metas Fiscais do município de SANTA RITA DO PARDO - MS, apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2011 e 2013, com a aplicação da Projeção de metas, elaborada e fornecida pelo SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Municipal, que afetou substancialmente a projeção das Receitas.

As memórias de cálculos seguem anexas.

2 - METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em Anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizada e disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 de Agosto de 2009, que deverão ser acompanhadas trimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio de seu Pregão Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo realizada no Município de Pardo/MS, o Pregão Presencial nº 019/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de diversos materiais de consumo para aplicação em diversos setores da Administração Pública Municipal. Data de Abertura: 29/07/2010 (Quarta-feira) às 09:00 horas (Nove horas) do Estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone (67) 3591-1123, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 15 de Abril de 2010.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
PREFEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCAN (IMCPI) (%)	5,00	4,50	4,20	3,90	4,30	4,80
Taxa de Crescimento (%)	5,11	5,77	5,27	5,63	5,75	6,00
PIB 4ª MQ 2008 (bilhões)	31.251,91	34.892,24	38.678,84	42.159,56	46.430,26	51.585,93

Fonte: IBGE/IBD/2008

As Metas Fiscais do município de SANTA RITA DO PARDO - MS, apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2011 e 2013, com a aplicação da Projeção de metas, elaborada e fornecida pelo SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Municipal, que afetou substancialmente a projeção das Receitas.

As memórias de cálculos seguem anexas.

2 - METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em Anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizada e disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 de Agosto de 2009, que deverão ser acompanhadas trimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2010

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio de seu Pregão Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo realizada no Município de Pardo/MS, o Pregão Presencial nº 81/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de diversos materiais de consumo para aplicação em diversos setores da Administração Pública Municipal. Data de Abertura: 29/07/2010 (Quarta-feira) às 09:00 horas (Nove horas) do Estado de Mato Grosso do Sul. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone (67) 3591-1123, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 15 de Abril de 2010.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
PREFEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 88/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLENTE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1097/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Põe" Fica aberta o crédito suplen- te especial em face de alterações que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito a ser no âmbito da execução do Orçamento de Lei Municipal nº 1007/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção e operação de Unidade Escolar de Educação Infantil, nos municípios de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1007/2009, em seu artigo 1º, inciso I.

TOTAL DO CREDITO SUPLENTE ESPECIAL: R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições constitucionais.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Junho de 2010.

Ednéia Barreira de Souza
PREFETA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (667) 3591-1123
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.011

Na previsão dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram utilizadas as seguintes variáveis:

1 - VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Ano	2008	2009	2010	2011
-----	------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

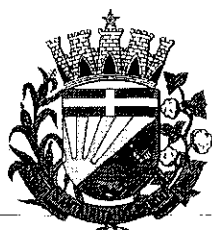
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2.011.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Construção, Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	- Oferecer maior comodidade aos Múncipes e aos vereadores para participar nas Audiências Públicas e interesses comuns.
<u>GABINETE DAPREFEITA</u>	
Apoio aos Estudantes Universitários	- Promover à manutenção do Estudo Universitário, através de Programas de Transporte.
Festividades alusivas às Datas Comemorativas	- Incentivar o civismo à população e atividades de lazer.
Programas de Apoio aos Campeonatos de Motocross, Bicicross, e outros.	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Programas de Apoio aos Campeonatos Esportivos e Outros	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Desapropriação de Imóveis Urbanos e Rurais	- Ações de desapropriação, para aplicação em setores de utilidade pública.
<u>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</u>	
Capacitação profissional para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
<u>GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E RECEITAS</u>	
Encargos e Pagamentos da Dívida Municipal	- Promover ao pagamento da Dívida Fundada Interna.
Encargos com Precatórios Judiciais e Ordens Judiciais de Pequeno Valor ou não	- Zelar pelo pagamento dos precatórios em ordem cronológica, de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.





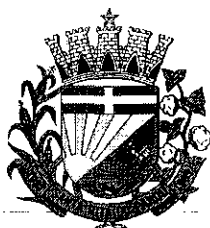
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Modernização da Maquina Arrecadadora	- Promover mudanças gerenciais no Setor Tributário, com a implementação de cursos e incentivos, aquisição de equipamentos modernos para propiciar a elevação da arrecadação própria.
Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
Controle dos gastos municipais e ajustes fiscais	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
Levantamento dos imóveis urbanos e rurais	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Setor de Tributação.	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
<u>GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL</u>	
Programa de Aquisição de Cestos de Lixo	- Promover a Educação Ambiental.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

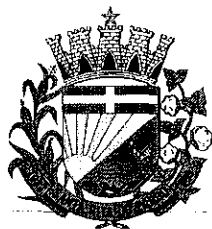
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Conservação e Controle Ambiental	- Conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle dos impactos negativos das intervenções físicas, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados pela atividade instalada, de modo a corrigir ou reduzir os seus impactos sobre a qualidade ambiental.
Assistência ao Produtor Rural e Piscicultores	- Promover a assistência ao produtor rural, com referência à aquicultura e demais atividades agrícolas
Implantação do Programa Feira Comunitária	- Propiciar aos pequenos agricultores horti-frutigrangeiros a oportunidade de comercialização de seus produtos.
Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal.	- Realização de obras de infra-estrutura para atendimento a legislação sanitária.
Construção do Centro de Controle de Zoonoses	- Dotar o Município de instituição de controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros).
Implantação da Iluminação Pública na Zona Urbana.	- Permitir aos habitantes da zona rural desfrutar plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Implantação da Iluminação Pública na Zona Rural.	- Permitir aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Reforma, Ampliação e Adequação do Laticínio Municipal.	- Equipar e reformar o Laticínio Municipal, para assegurar maiores condições de higiene no consumo de alimentos in natura.
Programa de Incentivo à Indústria	- Buscar fórmulas de incentivos fiscais para atração da Indústria ao Municípios visando ao desenvolvimento e geração de emprego e renda aos habitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Implantação do Viveiro Municipal de Mudanças	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Programa de Arborização Urbana	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Construção do aterro sanitário.	- buscar um destino adequado para lixo.
Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Obras de Combate à Erosão	- Prover obras de infra-estrutura, visando à defesa na produção de alimentos.
Construção de Módulos Sanitários	- Buscar recursos para o atendimento a população de baixa renda, para a melhoria de condições sanitárias.
Distribuição de Produtos Hortigranjeiros	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Incentivo à criação de Empresas Caseiras e Agro-Indústrias	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação e Adequação do Prédio do Mercado Municipal.	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação de máquinas e equipamentos agrícolas, para a Patrulha Mecanizada	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
Implantação do Cinturão Verde no Município	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
Implantação de um Projeto Piloto do Sistema Mandala	- Busca Estimular e tecnificar as pequenas propriedades rurais em atividades voltadas a produção de hortifrutigranjeiros
Programa de reflorestamento da Mata Ciliar	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município
Programa de Reforma e revitalização dos Espaços Culturais.	- Propiciar à população espaço adequado de Cultura, lazer e entretenimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

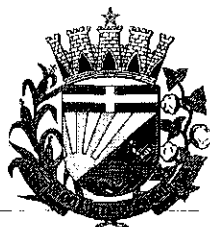
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Infra-estrutura dos Potencias Turísticos	- Proporcionar uma infra-estrutura turística para desenvolvimento do Município.
<u>GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</u>	
Manutenção da Educação Básica	- Propiciar aos Alunos da Educação Básica melhor qualidade de Ensino.
Cursos e Treinamento ao Pessoal da Educação.	- Propiciar aos Profissionais da Educação aperfeiçoamento para melhor aproveitamento nas suas funções de Educador.
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	- Proporcionar à classe estudantil ampliação de vagas para a Educação.
Aquisição de Ônibus e Manutenção do Programa de Transporte Escolar.	- Viabilizar a oferta de benefícios Educacionais à população da Zona Rural e locais distantes dos centros de Estudo.
Apoio à Educação Especial	- Atendimento de crianças com deficiência, em instituições especializadas, tais como escola para surdos, escola para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental.
Construção de Escolas a Portadores de Necessidades Especiais	- Criação de Vagas para atender aos deficientes.
Implementação das Atividades Culturais	- Promoção de atividades culturais
Aquisição de Livros para a Biblioteca Municipal	- Incentivar aos educandos o hábito da leitura.
Informatização da Biblioteca Municipal.	- Proporcionar aos leitores e usuários de livros maiores comodidades na pesquisa.
Construção, Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal.	- Dotar o Município de condições ao hábito de leitura .
Construção de Quadras Poliesportivas	- Incentivar a prática de Esportes nas Escolas Municipais.
Construção do Centro Universitário	- Apoio à classe universitária para melhor usufruir dos benefícios do Ensino Superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

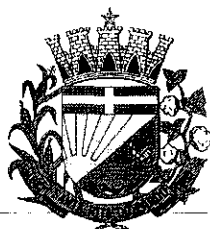
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Construção de parques infantis nos Centros de Educação Infantil	- proporcionar lazer as crianças;
Construção do laboratório de informática	- proporcionar aos alunos condições de desenvolvimento na área de informática;
FUNDO MUNICIPAL DE MANUENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
Manutenção do Pagamento dos Professores da Educação Básica.	- Assegurar aos Professores remuneração condigna, assegurando aos educandos uma educação mais perfeita.
Construção, Ampliação e Ref. de Centro de Educação Infantil	- Elevação do número de vagas em Escolas do Município.
<u>GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>	
Manutenção das Atividades do Órgão	- Promoção da prevenção, integração social e ampliação da cidadania, com atenção, em especial, às camadas pauperizadas da população, garantindo a realização de direitos sociais e os acessos aos serviços básicos de Saúde, Educação, Previdência Social, Habitação.
Manutenção do Conselho Tutelar	- Zelar por crianças e adolescente que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados.
Construção da Casa do Abrigo Lar do Idoso	- Proporcionar ao idoso carente ou abandonado as mínimas condições de sobrevivência.
Atendimento à Pessoa Idosa	- Proporcionar condições dignas de sobrevivência à pessoa idosa.
Construção do Prédio do Conselho Tutelar	- Proporcionar condições dignas para a Administração do Conselho e atendimento ao público
Aquisição de Veículos e Motos para o Conselho Tutelar.	- Assegurar condições de Transporte aos usuários do Conselho Tutelar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio à Criança e ao Adolescente	- Acompanhamento da evolução e Condições de Vida à Criança e ao Adolescente.
Const., Ampliação e Ref. do Centro de Múltiplas Atividades Sociais	- Promover maior dinamismo no funcionamento do Centro.
Construção, Ampliação e Reforma da Casa Mãe Carente	- Gerar condições para o atendimento da Mãe Carente e Abandonada.
Const.de Rampas de Aces.aos Def.Físicos nos Prédios Públicos	- Criar Condições de Acessibilidade aos Deficientes Físicos na área Municipal.
Construção de Centros Comunitários	- Proporcionar aos Municípes condições de lazer, cultura e convivência, essenciais para a natureza humana.
Construção do PROCON Municipal	- Implementar o Programa de Municipalização da Defesa do Consumidor no Município, dotando-o de prédio próprio, com instalações confortáveis para melhor atendimento ao público.
Implantação do Programa de Enfrentamento à Pobreza	-Tem como objetivo a mitigação da fome e a erradicação da pobreza absoluta.
Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	- Dotar o Cemitério Municipal de condições dignas de receber nossos entes queridos.
Programa de Distribuição de Cestas Básicas	- Objetivar dentro do Programa de Enfrentamento à Pobreza a carência de alimentação da população menos favorecida
Implementação do Programa "Governo Itinerante"	- Proporcionar aos Municípes a oportunidade de contatar a Administração Municipal e apresentar seus anseios na distribuição da renda pública, através de melhorias na saúde, educação, lazer e outros benefícios públicos.
Manutenção do C.R.A.S. - Centro Referência de Assistência Social	- Operacionalizar a política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Geração de Renda	- Dotar o Município de um programa de governo que tem como proposta uma nova metodologia nos programas de geração de renda executados pela Assistência Social do Município, através de cursos profissionalizantes, aproveitando o potencial da população local
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher	- Manutenção das Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
Manutenção do Programa Conviver	-Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
Implantação do Programa "Criança no Lixo nunca Mais".	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade;
Construção de prédio para funcionamento do Programa PETI , com quadra de esportes e arborização.	- visa atender as crianças beneficiadas com o programa, proporcionando melhores condições de espaço para realização de suas atividades e também aos profissionais que atuam no programa.
Construção do Velório Municipal	- proporcionar melhores condições para o culto daqueles entes queridos que se foram.
Aquisição de ônibus para transporte do grupo Melhor Idade.	-Dotar o Setor de Assistência Social de locomoção para, excursões, eventos, congressos, seminários, em outros Municípios ou outros Estados.
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Manutenção do F.M.I.S.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado através de ações de atividades fins para o atendimento da população carente.
<u>FUNDO MUNICIPAL P/ A INFANCIA E DO ADOLESCENTE</u>	
Manutenção do F.M.I.A.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado arrecadados através de incentivos governamentais à Empresas Privadas para atender às ações de atendimento à Infância e Adolescência.
<u>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS</u>	
Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	- Proporcionar aos Municípes maior conforto para usufruir de seus momentos de lazer
Construção, Cons. e Man. Parque Rod Municipal	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
Constr., Ref. Amp. Paço Municipal e Edifícios Públicos	- Dotar o espaço da Prefeitura Municipal e outros órgãos de condições essenciais para o atendimento ao público.
Obras de Infra-Estrutura em Geral	- Manutenção de Obras de Infra-Estrutura diversas.
Manutenção e aquisição das Máquinas, equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	- Administrar os Serviços de Limpeza Pública, para manutenção da cidade limpa.
Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
Construção de Casas populares	- proporcionar melhores condições habitacionais à população.
Construção e Implantação do Balneário Municipal	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

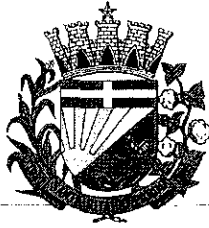
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Perfuração de Poços Artesianos Rede de Abast.de Água na Zona Rural	- Melhoria no abastecimento de água
Construção de Parque de Exposição e Rodeios	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.
Implantação do distrito industrial	- Alavancar o desenvolvimento de nosso Município.
Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização	- Prover o Município de recursos, através das esferas estadual e federal, para a viabilização do plano de pavimentação.
Construção da Rodoviária Municipal	- proporcionar melhores condição de recepção;
Construção de Centro para controle de zoonoses	- controlar a população de animais no perímetro urbano;
Construção do Estádio Municipal	- desenvolver o Esporte Municipal com vistas a participação nos campeonatos estaduais.
Programas de Calçamento das Vias Públicas	- Infra-Estrutura para melhor locomoção da população local.
Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
Construção de Abrigos nos pontos de Táxi.	- Proporcionar maior conforto da população usuária dos serviços de táxi, no caso de intempéries
Construção de Acostamentos e Ciclovias	- Proporcionar maior segurança à população usuária de transporte por bicicletas e visando maior proteção aos motoristas.
<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zonas urbana e rural.
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde na Área Rural.	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zona rural.
Aquisição de Insumos Programa de Planejamento Familiar	- Custeio das ações de aquisição de insumos para o programa.
Construção de Centro de Reabilitação Ortopédica	- Proporcionar atendimento para as vítimas de acidentes e outros.
Aquisição de unidade móvel de saúde.	- prestar atendimento a zona rural e escolas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Aquisição de Veículos para a Área de Saúde.	- prover meios necessários à locomoção do corpo médico e remoção de pacientes.
Manutenção do Atend. Hospitalar Ambulatorial	- Operacionalização do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Manutenção da Farmácia Básica	- Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica.
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.	- Operacionalização e custeio do P.A.C.S.
Aquisição de Veículos, Bicycletas e Motocicletas para Agentes Comunitários de Saúde	- Proporcionar maior agilidade à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.
Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária	- Operacionalização e custeio das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.
Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças	- Operacionalização e custeio das Ações da Epidemiologia e Controle de Doenças.
Ações Prioritárias na Área de Saúde	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Construção de Usina de Compostagem de Lixo	- Dotar o Município de infra-estrutura para a industrialização do lixo.
Manutenção do Programa de Saúde da Família	- Operacionalizar o P.S.F., com recursos do S.U.S.
Obras Gerais de Saneamento Básico	- Dotar a Municipalidade de infra-estrutura voltada ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
Aquisição de Computadores e Periféricos.	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de internet visando a praticidade nas operações com o SUS, com vistas à capacitação de recursos.
Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família; plantão odontológico;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande – MS;
Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio de programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e adotar medidas de combate ao Aedes Aegypti e outros surtos que virem a surgir no Município;
Aquisição de unidade móvel para atendimento odontológico	proporcionar um melhor e mais rápido atendimento aos pacientes
Aquisição de computadores e implantação de sistemas de notificação de morbidade na Unidade de Saúde;	- Dotar a área de saúde de um sistema informatizado confiável, afim de agilizar o atendimento nesta área
Construção de Consultório Odontológico	- Oferecer maior qualidade no tratamento odontológico.

Santa Rita do Pardo, 18 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.011

Na projeção dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentária foram utilizadas as seguintes variáveis:

1- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCA/IBGE (%)	6,00	4,50	4,80	3,80	4,00	4,00
Taxa de Crescimento (%)	5,18	5,77	5,97	5,64	5,79	5,80
PIB de MS (R\$ bilhões)	31.351,80	34.652,68	38.474,84	42.199,84	46.430,38	51.088,97

Fonte: SEMAC/CAES

As Metas Fiscais do Município de SANTA RITA DO PARDO – MS., apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da Receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2.011 a 2.013, com a aplicação da Projeção acima, elaborada e fornecida pela SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Mundial, que afetou sobremaneira a projeção das Receitas.

As memórias de cálculo seguem anexas.

2 – METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, monitoradas e disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 De Agosto De 2009, que deverão ser acompanhadas bimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar 101.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2.012	METAS	2013	METAS
RECEITAS CORRENTES	18.580.970,76		22.734.853,52		25.013.340,54		27.522.678,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	686.643,68		836.184,37		919.986,77		1.012.279,84
IMPOSTOS	656.212,47		799.125,70		879.214,08		967.416,84
Imposto sobre o patrimônio e a renda	468.048,24		569.982,13		627.105,73		690.016,98
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	48.561,28	1,21779	59.137,20	1,10022	65.063,93	1,10032	71.591,14
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	262.171,49		319.268,51		351.265,60		386.504,66
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	250.605,77	1,21779	305.183,95	1,10022	335.769,48	1,10032	369.453,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	11.565,72	1,21779	14.084,56	1,10022	15.496,11	1,10032	17.050,69
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	157.315,47	1,21779	191.576,42	1,10022	210.776,21	1,10032	231.921,28
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	188.164,23		229.143,58	1,10022	252.108,35		277.399,86
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	188.164,23	1,21779	229.143,58	1,10022	252.108,35	1,10032	277.399,86
TAXAS	30.431,21		37.058,67		40.772,69	1,10032	44.863,01
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.368,08		17.497,23		19.250,80		21.182,05
EMOLUMENTOS CONSULARES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	5.269,06	1,21779	6.416,58	1,10022	7.059,65	1,10032	7.767,88
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PARA EXERCÍCIO DE COM. EVENT. DO AMB.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	9.099,02	1,21779	11.080,65	1,10022	12.191,15	1,10032	13.414,17
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.063,13		19.561,44		21.521,89		23.680,96
TAXAS DE EXPEDIENTE	1.242,83	1,21779	1.513,50	1,10022	1.665,18	1,10032	1.832,23
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.876,53	1,21779	7.156,35	1,10022	7.873,56	1,10032	8.663,43
TAXAS DE CEMITÉRIOS	455,00	1,21779	554,09	1,10022	609,62	1,10032	670,78
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	8.488,77	1,21779	10.337,50	1,10022	11.373,52	1,10032	12.514,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	0,00		0,00		0,00		0,00
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALUGUÉIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS MOBILIÁRIAS	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	73.751,98	1,21779	89.814,05	1,10022	98.815,22	1,10032	108.728,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00		0,00		0,00		0,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	1.634,06	1,21779	1.989,93	1,10022	2.189,36	1,10032	2.409,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.665.621,18		21.620.154,53		23.786.926,42	1,10032	26.173.230,88
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.435.621,18		21.340.063,98		23.478.765,20		25.834.154,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.631.775,49		9.293.861,72		10.225.292,54		11.251.093,88
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.361.386,52		6.529.016,08		7.183.354,08		7.903.988,16
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	4.636.250,62	1,21779	5.645.956,46	1,10022	6.211.794,22	1,10032	6.834.961,41
CDTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - ITR.	637.627,45	1,21779	776.493,14	1,10022	854.313,29	1,10032	940.018,00
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	57.241,44	1,21779	69.707,77	1,10022	76.693,88	1,10032	84.387,81
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	222.253,54		270.657,03		297.782,27		327.655,79
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	37.776,36	1,21779	46.003,48	1,10022	50.613,95	1,10032	55.691,55
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	184.477,18	1,21779	224.653,54	1,10022	247.168,32	1,10032	271.964,25
TRANFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.114.312,69		1.356.993,28		1.492.991,15		1.642.768,02
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	1.114.312,69	1,21779	1.356.993,28	1,10022	1.492.991,15	1,10032	1.642.768,02
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	665.850,67		810.862,96		892.127,64		981.625,89
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	135.754,63	1,21779	165.319,95	1,10022	181.888,32	1,10032	200.135,35
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	34.548,02	1,21779	42.072,06	1,10022	46.288,52	1,10032	50.932,19
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	7.200,00	1,21779	8.768,05	1,10022	9.646,79	1,10032	10.614,55
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	109.809,00	1,21779	133.723,75	1,10022	147.125,55	1,10032	161.885,18
IAP-Incentivo Assist.Amb. Hosp e Apoio Diag a Pop. Indígena		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras-Sis Fronteira		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	29.364,24	1,21779	35.759,33	1,10022	39.343,13	1,10032	43.290,03
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	86.800,00	1,21779	105.703,74	1,10022	116.297,37	1,10032	127.964,32
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECURSOS DO SUS	262.374,78	1,21779	319.516,07	1,10022	351.537,97	1,10032	388.804,26
Med. Grupos de Hiper, Diabete (HD 1.15)		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		0,00		0,00		0,00
VACINAÇÃO ANTI-RABICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
FAEC/SIA-PROGRAMA COMBATE AO CANCER UTERINO		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
VACINAÇÃO CONTRA PDLIOMELITE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	58.553,14	1,21779	71.305,14	1,10022	78.451,34	1,10032	86.321,57
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	209.418,93	1,21779	255.027,23	1,10022	280.586,06	1,10032	308.734,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.803.845,69		12.046.202,27		13.253.472,66		14.583.061,04
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.584.689,92		8.018.736,61		8.822.374,40		9.707.435,00
COTA PARTE DO ICMS	6.435.488,30	1,21779	7.837.041,12	1,10022	8.622.469,38	1,10032	9.487.475,51
COTA PARTE DO IPVA	121.486,56	1,21779	147.944,51	1,10022	162.771,51	1,10032	179.100,75
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	30.267,01	1,21779	36.858,71	1,10022	40.552,69	1,10032	44.620,94
COTA-PARTE FUNDO PETROBRAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMINIO ECON. - CIDE	27.715,06	1,21779	33.750,98	1,10022	37.133,51	1,10032	40.858,74
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	21.463,40	1,21779	26.137,81	1,10022	28.757,34	1,10032	31.642,27
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	899.726,03		1.102.327,85		1.212.803,14		1.334.471,56
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	188.540,00	1,21779	229.601,18	1,10022	252.611,81	1,10032	277.953,83
TRANSF. DE REC. ESTADO P/ PROG ASSIST. SOCIAL	62.052,00	1,21779	75.565,99	1,10022	83.139,22	1,10032	91.479,75

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL LINEAR	327.452,11	1,21779	398.766,27	1,10022	438.730,62	1,10032	482.744,08
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL ICMS	96.139,96	1,21779	117.077,80	1,10022	128.811,34	1,10032	141.733,69
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	225.541,96	1,21779	281.316,60	1,10022	309.510,15	1,10032	340.560,21
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.297.966,34		2.899.000,00		3.189.537,78		3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.297.966,34	0,00000	2.899.000,00	1,10022	3.189.537,78	1,10032	3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	230.000,00	1,21779	280.090,55	1,10022	308.161,22	1,10032	339.075,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.319,86		186.710,63		205.422,76		226.030,78
MULTAS E JUROS DE MORA	5.652,28		6.883,26		7.573,10		8.332,84
MULTAS E JURDS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.430,36		2.959,66		3.256,27		3.582,94
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.244,18	1,21779	2.732,93	1,10022	3.006,82	1,10032	3.308,47
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	32,23	1,21779	39,25	1,10022	43,18	1,10032	47,51
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	153,95	1,21779	187,48	1,10022	206,27	1,10032	226,96
MULTAS JUROSE MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	3.221,92		3.923,61		4.316,83		4.749,89
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	2.748,98	1,21779	3.347,67	1,10022	3.683,17	1,10032	4.052,67
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS	472,94	1,21779	575,94	1,10022	633,66	1,10032	697,23
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136.991,06		166.825,66		183.544,93		201.958,15
INDENIZAÇÕES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RESTITUIÇÕES	136.991,06	1,21779	166.825,66	1,10022	183.544,93	1,10032	201.958,15
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	9.463,89	1,21779	11.524,98	1,10022	12.680,02	1,10032	13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.212,63		1.476,72		1.624,72		1.787,71
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.212,63	1,21779	1.476,72	1,10022	1.624,72	1,10032	1.787,71
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	1.271.042,58	1,21779	1.547.856,59	1,10022	1.702.982,78	1,10032	1.873.826,01
TRANSF. CONV. ESTADOS , D.F. SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.285.058,62		2.782.710,11		3.061.593,32		3.368.732,36
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.022.765,17		1.245.508,08		1.370.332,90		1.507.804,70
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	887.684,62	1,21779	1.081.009,01	1,10022	1.189.347,74	1,10032	
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO DA FUNDEF-ITR	127.525,35	1,21779	155.298,46	1,10022	170.862,47	1,10032	188.003,39
DEDUÇÃO REC. P/ FDRM. FUNDEF-ICMS LC 87/97	7.555,20	1,21779	9.200,61	1,10022	10.122,69	1,10032	11.138,20
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.262.293,45		1.537.202,03		1.691.260,42		1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	1.262.293,45	1,21779	1.537.202,03	1,10022	1.691.260,42	1,10032	1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF IPVA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO DE TRANSF PARA DS FUNDOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TOTAL	17.566.954,72		21.500.000,00		23.654.730,00		26.027.772,61

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2.011	2011 METAS	2011 2012	2012 METAS	2012 2013	2013 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	15.629.367,76		17.954.753,48		19.754.178,87		21.735.918,10
Pessoal e Encargos Sociais	8.588.862,85	-	10.235.822,78	1,10022	11.261.656,94	1,10032	12.391.426,36
Juros e Encargos da Dívida	16.020,73	-	19.509,81	1,10022	21.465,08	1,10032	23.618,46
Outras Despesas Correntes	7.024.484,18	-	7.699.420,89	1,10022	8.471.056,85	1,10032	9.320.873,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.930.105,71		3.345.246,52		3.900.551,13		4.291.854,42
Investimentos	1.490.291,61	-	2.809.647,51	1,10022	3.091.230,38	1,10032	3.401.342,62
Inversões Financeiras			-				-
Amortização da Dívida	439.814,10	-	535.599,01	1,10022	589.276,74	1,10032	648.392,99
Reserva de Contingência			200.000,00	1,10022	220.044,00	1,10032	242.118,81
TOTAL	17.559.473,47		21.500.000,00		23.874.774,00		26.269.891,33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)	2013 (f)	2014 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	966.894,73	960.000,00	800.000,00	740.000,00	760.000,00	780.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.669,94	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	2.006.486,85	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.350.000,00	1.360.000,00
HAVERES FINANCEIROS	905.816,91					
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	905.816,91	350.000,00	300.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RESULTADO NOMINAL		(c-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-6.224,79	-210.000,00	-110.000,00	170.000,00	-30.000,00	

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Receitas Não-Financeiras (I)	21.410.185,94	20.626.383,38	0,051	23.555.914,78	22.649.918,06	0,051	25.919.044,15	24.922.157,84	0,051
Despesa Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Despesas Não-Financeiras (II)	20.944.891,18	20.178.122,52	0,050	23.043.988,17	22.157.680,94	0,050	25.355.761,07	24.380.539,49	0,050
Resultado Primário (I – II)	465.294,76	448.260,85	0,001	511.926,60	492.237,12	0,001	563.283,08	541.618,35	0,001
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.973,03	0,000	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-30.000,00	-28.846,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	770.712,91	0,002	740.000,00	711.538,46	0,002	760.000,00	730.769,23	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-350.000,00	-337.186,90	-0,001	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-320.000,00	-307.692,31	-0,001

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.455.000,00	3,31%	17.566.954,72	5,07%	6.111.954,72	53,36
Receita Não-Financeira (I)	11.455.000,00	3,31%	17.491.568,68	5,05%	6.036.568,68	52,70
Despesa Total	11.455.000,00	3,31%	17.559.473,47	5,07%	6.104.473,47	53,29
Despesa Não-Financeira (II)	11.405.000,00	3,29%	17.103.638,64	4,94%	5.698.638,64	49,97
Resultado Primário (I-II)	50.000,00	0,01%	387.930,04	0,11%	337.930,04	675,86
Resultado Nominal	5.000,00	0,00%	-34.163,23	-0,01%	-39.163,23	-783,26
Dívida Pública Consolidada	524.000,00	0,15%	431.378,60	0,12%	-92.621,40	-17,68
Dívida Consolidada Líquida	519.000,00	0,15%	-1.365.798,66	-0,39%	-1.884.798,66	-363,16

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.412.636,44	0,87	21.410.185,94	0,00	23.555.914,78	0,10	25.919.044,15	0,10
Despesa Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10
Despesas Não-Financeiras (II)	10.914.000,00	11.405.000,00	0,04	21.400.925,96	0,88	20.944.891,18	-0,02	23.043.988,17	0,10	25.355.761,07	0,10
Resultado Primário (I – II)	100.000,00	50.000,00	-0,50	11.710,48	-0,77	465.294,76	38,73	511.926,60	0,10	563.283,08	0,10
Resultado Nominal	10.000,00	5.000,00	-0,50	-120.523,15	-25,10	-110.000,00	-0,09	-460.000,00	3,18	-30.000,00	-0,93
Dívida Pública Consolidada	552.000,00	524.000,00	-0,05	1.490.000,00	1,84	800.000,00	-0,46	740.000,00	-0,08	760.000,00	0,03
Dívida Consolidada Líquida	542.000,00	519.000,00	-0,04	510.000,00	-0,02	-350.000,00	-1,69	-460.000,00	0,31	-320.000,00	-0,30
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	1,04	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Receitas Não-Financeiras (I)	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.589.073,50	103,10	20.626.383,38	0,00	22.649.918,06	9,81	24.922.157,84	10,03
Despesa Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	104,46	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Despesas Não-Financeiras (II)	10.040.478,38	10.092.920,35	0,01	20.577.813,43	103,88	20.178.122,52	-0,02	22.157.680,94	9,81	24.380.539,49	10,03
Resultado Primário (I – II)	91.996,32	44.247,79	-0,52	11.260,07	-74,55	448.260,85	38,81	492.237,12	9,81	541.618,35	10,03
Resultado Nominal	9.199,63	4.424,78	-0,52	-115.887,64	-2.719,06	-105.973,03	-0,09	-442.307,69	317,38	-28.846,15	-93,48
Dívida Pública Consolidada	507.819,69	463.716,81	-0,09	1.432.692,31	208,96	770.712,91	-0,46	711.538,46	-7,68	730.769,23	2,70
Dívida Consolidada Líquida	538.785,98	459.292,04	-0,15	490.384,62	6,77	-337.186,90	-1,69	-442.307,69	31,18	-307.692,31	-30,43

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

LR, art.4º, §2º, inciso III							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%	
PATRIMONIO/CAPITAL	8.929.703,80		8.051.902,13		8.434.000,00	100,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00		
RESULTADO ACUMULADO	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00	
TOTAL	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

Handwritten mark

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	58.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
Investimentos	0,00	58.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	58.000,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE:



2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
Proprietário de Imóveis				Egresso de Receitas da Dívida Ativa
Parcelamento da Dívida Ativa				
Isenção de Juros de Mora	IPTU	7.000,00	7.600,00	
TOTAL		7.000,00	7.600,00	8.300,00

))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Receitas ocorridas pelos efeitos da Crise Econômica Mundial	300.000,00	Cobrança sistematizada da Dívida Ativa	150.000,00
Epidemias na produção animal	75.000,00	Excesso de Arrecadação no Imposto Territorial Rural, a partir da Nova Sistemática	250.000,00
Frustração da Produção de Leite	25.000,00		
TOTAL	400.000,00		400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI Nº 1015/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010

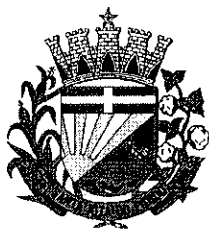
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinadas com as contidas no Artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal – anexo I;
- II – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações.
- III – o conteúdo e forma da proposta orçamentária;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – o equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre precatórios e pagamentos de ordens judiciais também de pequeno valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

X – as diretrizes e limites para elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo;

XI – as condições e exigências para transferências de recursos públicos às entidades públicas e privadas;

XII – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Fazem parte desta lei o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 guardarão conformidade com aquelas definidas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 a ser elaborado, previstas para o exercício de 2011, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária correspondente, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – programa, instrumento de organização da ação da Administração Municipal, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3.º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programa, atividades, projetos ou operações especiais e serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 4.º A modalidade de aplicação, referida no parágrafo 3º, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, aos órgãos ou entidades.

Art. 4.º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

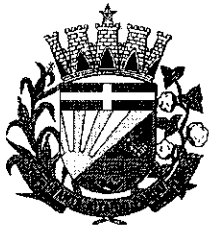
I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 6.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

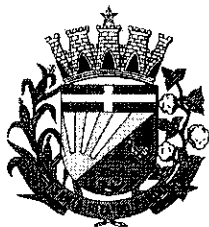
III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o Anexo I da Lei 4.320/64, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário, por elemento de despesa.

§ 1º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito de voto, criadas e mantidas pelo poder público municipal se apresentarão na lei orçamentária de forma conjunta e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da lei nº 4.320/64.

Art. 9.º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 10. A Lei de Orçamento deverá conter:

I - autorização legislativa para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64, art. 43, em consonância com o art. 110, da Lei Orgânica do Município;

II - autorização legislativa para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, Das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal; em consonância com o art. 145, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

III - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

IV - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

V - autorização legislativa para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VI - autorização legislativa para a criação de elementos de despesa dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1.º - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

§ 2.º - verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados semestralmente;

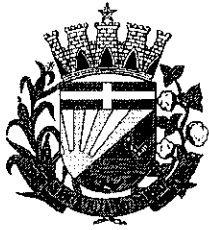
II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

Art. 12. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

IV - é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

V - não podem ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

VI - não podem ser incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2º desta Lei, na Lei Orçamentária somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

III - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

V - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 15. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão da lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

**CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2010, que a apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual, devendo conter:

I – mensagem;

II – projeto de lei do Orçamento;

III – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação, as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios.

IV – especificação dos Programas Especiais de Trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa de custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhada de justificção econômica, financeira, social e administrativa;

V – quadro discriminativo dos investimentos segundo os projetos de obras e outras aplicações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

VI – descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação.

VII – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver, tais como anistia, remissões, subsídios e benefícios creditícios e de naturezas financeiras, tributárias.

§ Único A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011, deverão observar as normas técnicas e legais, a variação dos índices de preços, as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, o crescimento econômico e vegetativo, a sua evolução nos últimos três exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de dezembro de 2009.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2011 por meio de Audiência Pública, a ser realizada especialmente para esse fim, quando deverá ser ouvida através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir para o bem estar e ao desenvolvimento do Município, conforme dispõem o art. 44 do Estatuto da Cidade, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades desta Lei e Art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender às normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º Também deverão ser seguidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município as emanações que fluem da Secretaria do Tesouro Nacional, através de suas Portarias, Manuais, Notas Explicativas, Resoluções e os demais instrumentos, que nortearão a Contabilidade Pública Nacional, visando a sua padronização,

§ 2º Tendo em vista que a Lei do Orçamento Anual também apresentará conjuntamente a programação do Orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos ;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI. amortização da dívida.

Art. 22. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Art. 23. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados por atos do Poder Executivo, no exercício de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as prestações de contas, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 24. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 25. Os recursos orçamentários do Município e de seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridade aos gastos com pessoal e encargos, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, contrapartidas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica, transferências de duodécimos devidos ao Poder Legislativo e, finalmente as despesas de capital.

Art. 26. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação dos recursos.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, haver abertura de crédito adicional suplementar, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 27. Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde que haja autorização legislativa as seguintes despesas:

- I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;
- II – aquisição de material gráfico;
- III – contratação de serviços de terceiros;
- IV – contratação de artistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

V - contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal, realizar aporte de recursos financeiros às entidades organizadoras das festividades, desde que legalmente constituídas, e expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

**CAPITULO IV
DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Art. 28. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da C.F.);

II - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes à Educação Básica Pública, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;

III - Os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade de aplicação do mínimo exigido de 60% ao Grupo Magistério, o valor correspondente entre a diferença do valor não aplicado será rateado entre o grupo de Professores sob a forma de Abono Salarial no mesmo exercício da ocorrência, de forma a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 29. Nas operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21 de Dezembro de 2001, bem como nos Arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 30. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21/12/2001, contidas a partir de seu art. 36, bem como as compreendidas no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 32. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 33. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 35. A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 36. O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos no art. 198 da Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 77.

Art. 37. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:

- I - assunção de Dividas;
- II - o reconhecimento de Dividas;
- III - a confissão de Dividas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39. O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - à revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

V – à reformulação no processo de lançamentos de créditos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural, através de Convênios com a Secretaria da Receita Federal, mudando o sistema de arrecadação, como incumbência da Prefeitura Municipal, se tornando receita própria do Município, visando ao aumento expressivo de seu volume.

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VII - à recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias prevista em Leis;

VIII - à cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

IX – à modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

X – à promoção de medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.

XI – à atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana.

Art. 40. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§2º - A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implementada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

§3º - Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no §2º deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 41. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 42. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes, na Lei Orgânica do Município, e no Código Tributário Municipal, a aplicação de suas rendas. Constituem então as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos Tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e art. 159 da CF.;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - dos Recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - das transferências destinadas ao Fundeb pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias;

X - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal.

Art. 43. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação, a variação do índice de preços, do crescimento econômico, as tendências de recursos para aquele ano ou serviços públicos necessários, e as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício, acrescentado de qualquer outro fator relevante, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, atendendo às normatizações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Lei Complementar 101/2.000, à Constituição Federal de 1.988, e às Portarias Interministeriais do Tesouro Nacional.

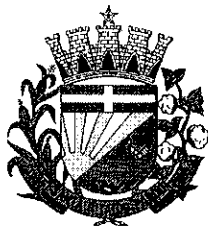
§ 1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita, fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações supervenientes.

Art. 44. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto inicialmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Executivo adotará as medidas adequadas à, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder através de projetos de lei a serem enviados à Câmara Legislativa, os seguintes benefícios:

I - isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóveis construídos com valor a ser fixado na Lei Ordinária;

II - parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, em prazos e condições a serem fixados na Lei Ordinária.

III - isenção de multas e juros aos contribuintes inscritos em dívida ativa, que optarem pelo parcelamento, ou que quitarem os referidos débitos em espécie.

Art. 46. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

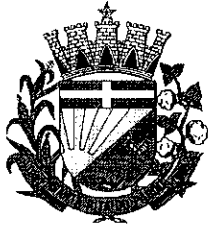
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei complementar n 101/2.000.

Art. 48. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos respectivos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizadas.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.

§ 5º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

§ 6º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste Artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2001.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 51. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 18 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, o somatório por Poder, dos gastos com os respectivos servidores ativos e inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, obrigando-se ao cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 2º, 19, 20 e 21, do mesmo diploma legal.

Art. 52. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 169 da C.F e Art.s 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência, considerando-se a Receita Corrente Líquida do mesmo período, que se trata do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Também serão consideradas como despesas de pessoal, os valores de contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores municipais e levados à conta de "Outras Despesas de Pessoal".

§ 3º De acordo com os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 53. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou Órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da constituição;

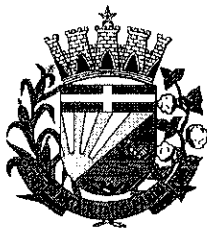
II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - atendam aos dispositivos do Art. 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, atendendo ao § 2º do Artigo 50 desta Lei;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 55. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, do mesmo diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

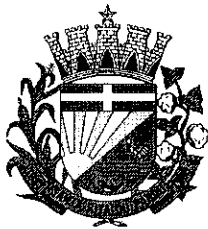
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS E ORDENS JUDICIAIS**

Art. 58. Os Precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 59. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

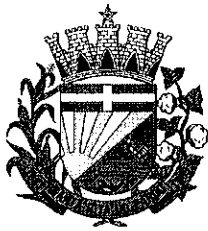
- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório ou ordem judicial;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da autuação do precatório ou ordem judicial;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório ou ordem judicial a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios ou ordens judiciais recebidas.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios e ordens judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**CAPÍTULO X
DAS DIRETRIZES E LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 60. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo com 30 dias antes do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da receita para 2011, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva metodologia de cálculo, dentro dos valores estabelecidos pelo Art. 29-A da Constituição Federal, relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art. 153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerando que o exercício anterior citado, não estará encerrado quando da elaboração da Lei Orçamentária, considerar-se-á o exercício imediatamente anterior, no caso presente, de 2009.

Art. 61. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Outubro de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

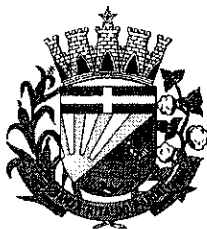
Art. 62. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.

§ 3º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 5.º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 20 do mês subsequente;

II - relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação;

III - relatório de gestão fiscal, semestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação.

Art. 64. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior e até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral do Exercício anterior, para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

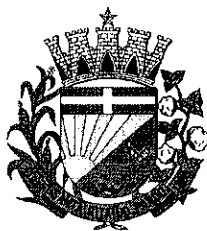
Parágrafo único. Após a elaboração e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo obedecendo ao Art. 54 da L.R.F, a Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo uma cópia dos referidos demonstrativos.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 65. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 66. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo único. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Art. 67. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 68. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

II - sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 69. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.

II - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 70. Poderão ser autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programa ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

VI - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais e o aperfeiçoamento salutar os praticantes do esporte do Município;

VII - rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

VIII - organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 72. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art 73. O Poder Executivo fica autorizado, observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares durante o exercício de 2011, até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total da despesa constante de seu orçamento de 2011, destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades.

Art. 74. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Atendendo ao Artigo 166 da Constituição Federal de 1.988, em seu § 3º, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 76. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 77. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 25 de Dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos se verificar que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos do total, por cada mês da proposta apresentada até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 78. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 79. É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor público municipal da ativa das administrações diretas ou indiretas, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da constituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul -MS, 18 de JUNHO de 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEDDDLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTAOD PRIMARID

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2.012	METAS	2013	METAS
RECEITAS CORRENTES	16.580.970,76		22.734.653,52		25.013.340,54		27.522.676,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	686.643,68		836.184,37		919.986,77		1.012.279,64
IMPOSTOS	656.212,47		799.125,70		879.214,08		967.416,84
Imposto sobre o patrimônio e a renda	468.048,24		569.982,13		627.105,73		690.016,98
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	48.561,28	1,21779	59.137,20	1,10022	65.063,93	1,10032	71.591,14
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	262.171,49		319.268,51		351.265,60		386.504,56
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	250.605,77	1,21779	305.163,95	1,10022	335.769,48	1,10032	369.453,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	11.565,72	1,21779	14.084,56	1,10022	15.496,11	1,10032	17.050,69
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	157.315,47	1,21779	191.576,42	1,10022	210.776,21	1,10032	231.921,28
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	188.164,23		229.143,58	1,10022	252.108,35		277.399,86
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	188.164,23	1,21779	229.143,58	1,10022	252.108,35	1,10032	277.399,86
TAXAS	30.431,21		37.058,67		40.772,69	1,10032	44.863,01
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.368,08		17.497,23		19.250,80		21.162,05
EMOLUMENTOS CONSULARES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	5.269,06	1,21779	6.416,58	1,10022	7.059,65	1,10032	7.767,88
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PARA EXERCÍCIO DE COM. EVENT. OU AMB.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	9.099,02	1,21779	11.080,65	1,10022	12.191,15	1,10032	13.414,17
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.063,13		19.561,44		21.521,69		23.680,96
TAXAS DE EXPEDIENTE	1.242,83	1,21779	1.513,50	1,10022	1.665,18	1,10032	1.832,23
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.876,53	1,21779	7.156,35	1,10022	7.673,56	1,10032	8.663,43
TAXAS DE CEMITÉRIOS	455,00	1,21779	554,09	1,10022	609,62	1,10032	670,76
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	8.488,77	1,21779	10.337,50	1,10022	11.373,52	1,10032	12.514,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	0,00		0,00		0,00		0,00
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.751,96		69.814,05		98.615,22		108.728,36
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALUGUÉIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS MOBILIÁRIAS	73.751,96		69.814,05		98.615,22		108.728,36
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	73.751,98	1,21779	69.814,05	1,10022	98.615,22	1,10032	106.728,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00		0,00		0,00		0,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODDLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA - EXERCICIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADD PRIMARIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	1.634,06	1,21779	1.989,93	1,10022	2.189,36	1,10032	2.409,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.665.621,18		21.620.154,53		23.786.926,42	1,10032	26.173.230,88
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.435.621,18		21.340.063,98		23.478.765,20		25.834.154,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.631.775,49		9.293.861,72		10.225.292,54		11.251.093,88
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.361.386,52		6.529.016,08		7.183.354,08		7.903.988,16
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NDS MUNICÍPIOS - F.P.M.	4.636.250,62	1,21779	5.645.956,46	1,10022	6.211.794,22	1,10032	6.834.961,41
COTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - ITR.	637.627,45	1,21779	776.493,14	1,10022	854.313,29	1,10032	940.018,00
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	57.241,44	1,21779	69.707,77	1,10022	76.693,88	1,10032	84.387,81
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	222.253,54		270.657,03		297.782,27		327.655,79
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	37.776,36	1,21779	46.003,48	1,10022	50.613,95	1,10032	55.691,56
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	184.477,18	1,21779	224.653,54	1,10022	247.168,32	1,10032	271.964,25
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.114.312,69		1.356.993,28		1.492.991,15		1.642.768,02
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	1.114.312,69	1,21779	1.356.993,28	1,10022	1.492.991,15	1,10032	1.642.768,02
FUNDO ESPECIAL DD PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	665.850,67		810.862,96		892.127,64		981.625,89
PISD DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	135.754,63	1,21779	165.319,95	1,10022	181.868,32	1,10032	200.135,35
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	34.548,02	1,21779	42.072,06	1,10022	46.288,52	1,10032	50.932,19
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	7.200,00	1,21779	8.768,05	1,10022	9.646,79	1,10032	10.614,55
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	109.809,00	1,21779	133.723,75	1,10022	147.125,55	1,10032	161.885,18
IAP-Incentivo Assist.Amb. Hosp e Apoio Diag a Pop. Indígena		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras-Sis Fronteira		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	29.364,24	1,21779	35.759,33	1,10022	39.343,13	1,10032	43.290,03
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	86.800,00	1,21779	105.703,74	1,10022	116.297,37	1,10032	127.964,32
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECURSOS DO SUS	262.374,78	1,21779	319.516,07	1,10022	351.537,97	1,10032	386.804,26
Med. Grupos de Hiper, Diabete (HD 1.15		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		0,00		0,00		0,00
VACINAÇÃO ANTI-RABICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
FAEC/SIA-PROGRAMA COMBATE AO CANCER UTERINO		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	58.553,14	1,21779	71.305,14	1,10022	78.451,34	1,10032	86.321,57
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	209.418,93	1,21779	255.027,23	1,10022	280.586,06	1,10032	308.734,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.803.845,69		12.046.202,27		13.253.472,66		14.583.081,04
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.584.689,92		8.018.736,61		8.822.374,40		9.707.435,00
CDTA PARTE DO ICMS	6.435.488,30	1,21779	7.837.041,12	1,10022	8.622.469,38	1,10032	9.487.475,51
COTA PARTE DO IPVA	121.486,56	1,21779	147.944,51	1,10022	162.771,51	1,10032	179.100,75
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	30.267,01	1,21779	36.858,71	1,10022	40.552,69	1,10032	44.620,94
COTA-PARTE FUNDO PETROBRAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMINIO ECON. - CIDE	27.715,06	1,21779	33.750,98	1,10022	37.133,51	1,10032	40.858,74
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	21.463,40	1,21779	26.137,81	1,10022	28.757,34	1,10032	31.642,27
OUTRAS TRANSFERENCIAS DDS ESTADOS	899.726,03		1.102.327,85		1.212.803,14		1.334.471,56
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	188.540,00	1,21779	229.601,18	1,10022	252.611,81	1,10032	277.953,83
TRANSF. DE REC. ESTADO P/ PROG ASSIST. SOCIAL	62.052,00	1,21779	75.565,99	1,10022	83.139,22	1,10032	91.479,75

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMARIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL LINEAR	327.452,11	1,21779	398.766,27	1,10022	438.730,62	1,10032	482.744,08
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL ICMS	96.139,96	1,21779	117.077,80	1,10022	128.811,34	1,10032	141.733,69
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	225.541,96	1,21779	281.316,60	1,10022	309.510,15	1,10032	340.560,21
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.297.966,34		2.899.000,00		3.189.537,78		3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.297.966,34	0,00000	2.899.000,00	1,10022	3.169.537,78	1,10032	3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	230.000,00	1,21779	280.090,55	1,10022	308.161,22	1,10032	339.075,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.319,86		186.710,63		205.422,76		226.030,78
MULTAS E JUROS DE MDRA	5.652,28		6.883,26		7.573,10		8.332,84
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.430,36		2.959,66		3.256,27		3.582,94
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.244,18	1,21779	2.732,93	1,10022	3.006,82	1,10032	3.308,47
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	32,23	1,21779	39,25	1,10022	43,18	1,10032	47,51
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	153,95	1,21779	187,48	1,10022	206,27	1,10032	226,96
MULTAS JUROS E MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	3.221,92		3.923,61		4.316,83		4.749,89
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	2.748,98	1,21779	3.347,67	1,10022	3.683,17	1,10032	4.052,67
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS	472,94	1,21779	575,94	1,10022	633,66	1,10032	697,23
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136.991,06		166.825,66		183.544,93		201.958,15
INDENIZAÇÕES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RESTITUIÇÕES	136.991,06	1,21779	166.825,66	1,10022	183.544,93	1,10032	201.958,15
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	9.463,89	1,21779	11.524,98	1,10022	12.680,02	1,10032	13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.212,63		1.476,72		1.624,72		1.787,71
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.212,63	1,21779	1.476,72	1,10022	1.624,72	1,10032	1.787,71
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	1.271.042,58	1,21779	1.547.856,59	1,10022	1.702.982,78	1,10032	1.873.826,01
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.285.058,62		2.782.710,11		3.061.593,32		3.368.732,36
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.022.765,17		1.245.508,08		1.370.332,90		1.507.804,70
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	687.684,62	1,21779	1.081.009,01	1,10022	1.189.347,74	1,10032	1.308.663,10
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO DA FUNDEF-ITR	127.525,35	1,21779	155.298,46	1,10022	170.862,47	1,10032	188.003,39
DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEF-ICMS LC 87/97	7.555,20	1,21779	9.200,61	1,10022	10.122,69	1,10032	11.138,20
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.262.293,45		1.537.202,03		1.691.260,42		1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	1.262.293,45	1,21779	1.537.202,03	1,10022	1.691.260,42	1,10032	1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF IPVA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO DE TRANSF PARA OS FUNDOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TOTAL	17.566.954,72		21.500.000,00		23.654.730,00		26.027.772,51

MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2.011	2011 METAS	2011 2012	2012 METAS	2012 2013	2013 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	15.629.367,76		17.954.753,48		19.754.178,87		21.735.918,10
Pessoal e Encargos Sociais	8.588.862,85	-	10.235.822,78	1,10022	11.261.656,94	1,10032	12.391.426,36
Juros e Encargos da Dívida	16.020,73	-	19.509,81	1,10022	21.465,08	1,10032	23.618,46
Outras Despesas Correntes	7.024.484,18	-	7.699.420,89	1,10022	8.471.056,85	1,10032	9.320.873,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.930.105,71		3.345.246,52		3.900.551,13		4.291.854,42
Investimentos	1.490.291,61	-	2.809.647,51	1,10022	3.091.230,38	1,10032	3.401.342,62
Inversões Financeiras			-				-
Amortização da Dívida	439.814,10	-	535.599,01	1,10022	589.276,74	1,10032	648.392,99
Reserva de Contingência			200.000,00	1,10022	220.044,00	1,10032	242.118,81
TOTAL	17.559.473,47		21.500.000,00		23.874.774,00		26.269.891,33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)	2013 (f)	2014 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	966.894,73	960.000,00	800.000,00	740.000,00	760.000,00	780.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.669,94	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	2.006.486,85	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.350.000,00	1.360.000,00
HAVERES FINANCEIROS	905.816,91					
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	905.816,91	350.000,00	300.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RESULTADO NOMINAL		(c-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-6.224,79	-210.000,00	-110.000,00	170.000,00	-30.000,00	

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Receitas Não-Financeiras (I)	21.410.185,94	20.626.383,38	0,051	23.555.914,78	22.649.918,06	0,051	25.919.044,15	24.922.157,84	0,051
Despesa Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Despesas Não-Financeiras (II)	20.944.891,18	20.178.122,52	0,050	23.043.988,17	22.157.680,94	0,050	25.355.761,07	24.380.539,49	0,050
Resultado Primário (I – II)	465.294,76	448.260,85	0,001	511.926,60	492.237,12	0,001	563.283,08	541.618,35	0,001
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.973,03	0,000	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-30.000,00	-28.846,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	770.712,91	0,002	740.000,00	711.538,46	0,002	760.000,00	730.769,23	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-350.000,00	-337.186,90	-0,001	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-320.000,00	-307.692,31	-0,001

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.455.000,00	3,31%	17.566.954,72	5,07%	6.111.954,72	53,36
Receita Não-Financeira (I)	11.455.000,00	3,31%	17.491.568,68	5,05%	6.036.568,68	52,70
Despesa Total	11.455.000,00	3,31%	17.559.473,47	5,07%	6.104.473,47	53,29
Despesa Não-Financeira (II)	11.405.000,00	3,29%	17.103.638,64	4,94%	5.698.638,64	49,97
Resultado Primário (I-II)	50.000,00	0,01%	387.930,04	0,11%	337.930,04	675,86
Resultado Nominal	5.000,00	0,00%	-34.163,23	-0,01%	-39.163,23	-783,26
Dívida Pública Consolidada	524.000,00	0,15%	431.378,60	0,12%	-92.621,40	-17,68
Dívida Consolidada Líquida	519.000,00	0,15%	-1.365.798,66	-0,39%	-1.884.798,66	-363,16

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.412.636,44	0,87	21.410.185,94	0,00	23.555.914,78	0,10	25.919.044,15	0,10
Despesa Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10
Despesas Não-Financeiras (II)	10.914.000,00	11.405.000,00	0,04	21.400.925,96	0,88	20.944.891,18	-0,02	23.043.988,17	0,10	25.355.761,07	0,10
Resultado Primário (I – II)	100.000,00	50.000,00	-0,50	11.710,48	-0,77	465.294,76	38,73	511.926,60	0,10	563.283,08	0,10
Resultado Nominal	10.000,00	5.000,00	-0,50	-120.523,15	-25,10	-110.000,00	-0,09	-460.000,00	3,18	-30.000,00	-0,93
Dívida Pública Consolidada	552.000,00	524.000,00	-0,05	1.490.000,00	1,84	800.000,00	-0,46	740.000,00	-0,08	760.000,00	0,03
Dívida Consolidada Líquida	542.000,00	519.000,00	-0,04	510.000,00	-0,02	-350.000,00	-1,69	-460.000,00	0,31	-320.000,00	-0,30
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	1,04	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Receitas Não-Financeiras (I)	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.589.073,50	103,10	20.626.383,38	0,00	22.649.918,06	9,81	24.922.157,84	10,03
Despesa Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	104,46	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Despesas Não-Financeiras (II)	10.040.478,38	10.092.920,35	0,01	20.577.813,43	103,88	20.178.122,52	-0,02	22.157.680,94	9,81	24.380.539,49	10,03
Resultado Primário (I – II)	91.996,32	44.247,79	-0,52	11.260,07	-74,55	448.260,85	38,81	492.237,12	9,81	541.618,35	10,03
Resultado Nominal	9.199,63	4.424,78	-0,52	-115.887,64	-2.719,06	-105.973,03	-0,09	-442.307,69	317,38	-28.846,15	-93,48
Dívida Pública Consolidada	507.819,69	463.716,61	-0,09	1.432.692,31	208,96	770.712,91	-0,46	711.538,46	-7,68	730.769,23	2,70
Dívida Consolidada Líquida	538.785,98	459.292,04	-0,15	490.384,62	6,77	-337.186,90	-1,69	-442.307,69	31,18	-307.692,31	-30,43

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

LRP, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	8.929.703,80		8.051.902,13		8.434.000,00	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00
TOTAL	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	58.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
Investimentos	0,00	58.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	58.000,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2011	2012		2013
Proprietário de Imóveis Parcelamento da Dívida Ativa Isenção de Juros de Mora	IPTU	7.000,00	7.600,00	8.300,00	Egresso de Recei- tas da Dívida Ativa
TOTAL		7.000,00	7.600,00	8.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Receitas ocorridas pelos efeitos da Crise Econômica Mundial	300.000,00	Cobrança sistematizada da Dívida Ativa	150.000,00
Epidemias na produção animal	75.000,00	Excesso de Arrecadação no Imposto Territorial Rural, a partir da Nova Sistemática	250.000,00
Frustração da Produção de Leite	25.000,00		
TOTAL	400.000,00		400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camaraSantaRitaDopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 010/2010.
DE 07 DE JUNHO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 002/2010 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 002/2010, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A
SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 166, § 2º, da Constituição Federal combinadas com as contidas no Artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal – anexo I;
- II – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- III – o conteúdo e forma da proposta orçamentária;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – o equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Alfeu Cândido
af



CAMARA MUNICIPAL DO VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.390-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

IX – as disposições sobre precatórios e pagamentos de ordens judiciais também de pequeno valor;

X – as diretrizes e limites para elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo;

XI – as condições e exigências para transferências de recursos públicos às entidades públicas e privadas;

XII – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Fazem parte desta lei o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 guardarão conformidade com aquelas definidas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 a ser elaborado, previstas para o exercício de 2011, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária correspondente, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – programa, instrumento de organização da ação da Administração Municipal, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camerasantaritadopardo.com.br

III – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.

IV – operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3.º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programa, atividades, projetos ou operações especiais e serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metrcas físicas.

§ 4.º A modalidade de aplicação, referida no parágrafo 3º, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, aos órgãos ou entidades.

Art. 4.º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 6.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

A CAÇURRIA DO BOLSÃO

Alfeu Cândido
103

CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUINA CECILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.santaritadopardo.com.br

- I - texto da lei;
- II - os quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente por categorias econômicas e origem dos recursos;

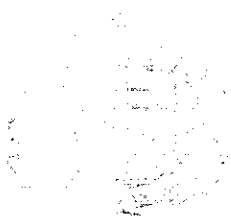
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o Anexo da Lei 4.320/64, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte do recursos;

Alfeu Cândido
04



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesas;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário, por elemento de despesa.

§ 1º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito de voto, criadas e mantidas pelo poder público municipal se apresentarão na lei orçamentária de forma conjunta e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da lei nº 4.320/64.

Art. 9.º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os dados demonstrativos ao referido Artigo.

CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.696-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, excetuadas quaisquer deduções.

Art. 10. - Lei de Orçamento deverá conter:

I - autorização legislativa para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64, art. 43, em consonância com o art. 110, da Lei Orgânica do Município;

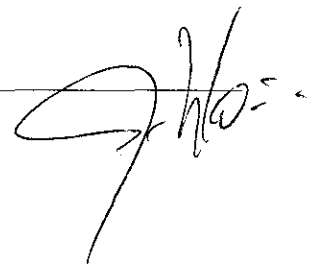
II - autorização legislativa para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, Das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal; em consonância com o art. 145, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

III - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

IV - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

V - autorização legislativa para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VI - autorização legislativa para a criação de elementos de despesa dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§ 1.º - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

§ 2.º - verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados semestralmente;

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

Art. 12. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade e em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

IV - é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

V - não podem ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

VI - não podem ser incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

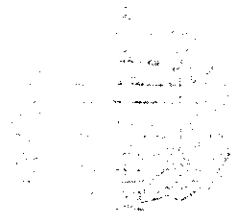
Art. 14. Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2º desta Lei, na Lei Orçamentária somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

III - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

V - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 15. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão da lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

1. CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2010, que a apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual, devendo conter:

I – mensagem;

II – projeto de lei do Orçamento;

III – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fim de comparação, as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios.

IV – especificação dos Programas Especiais de Trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa de custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhada de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V – quadro discriminativo dos investimentos segundo os projetos de obras e outras aplicações;

VI – descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM DECILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1322 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.600-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.santaritadopardo.com.br

VII – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver, tais como anistia, remissões, subsídios e benefícios creditícios e de naturezas financeiras, tributárias.

§ único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011, deverão observar as normas técnicas e legais, a variação dos índices de preços, as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, o crescimento econômico e vegetativo, a sua evolução nos últimos três exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de dezembro de 2009.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2011 por meio de Audiência Pública, a ser realizada especialmente para esse fim, quando deverá ser ouvida através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir para o bem estar e ao desenvolvimento do Município, conforme dispõem o art. 44 do Estatuto da Cidade, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades desta Lei e Art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender às normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

§ 1º Também deverão ser seguidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município as emanções que fluem da Secretaria do Tesouro Nacional, através de suas Portarias, Manuais, Notas Explicativas, Resoluções e os demais instrumentos, que nortearão a Contabilidade Pública Nacional, visando a sua padronização,

A CAÇULHA DO BOLSAO



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-4122 - FAX (67) 3591 1486
EP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camaraesantairadepardo.com.br

§ 2º Ficou em vista que a Lei do Orçamento Anual também apresentará conjuntamente a programação do Orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu menor nível de detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI - amortização da dívida.

Art. 22. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Art. 23. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos descobrimentos, alterações e suplementações serão aprovados por atos do Poder Executivo, no exercício de sua vigência.

2.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as prestações de contas, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 24. A estimativa de receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM GECILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3691-1122 - FAX (67) 3691 1486
EP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 25. Os recursos orçamentários do Município e de seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridade aos gastos com pessoal e encargos, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, contrapartidas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica, transferências de duodécimos devidos ao Poder Legislativo e, finalmente as despesas de capital.

Art. 26. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação dos recursos.

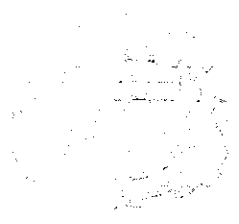
Parágrafo único. Poderá, entretanto, haver abertura de crédito adicional suplementar, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 27. Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde que haja autorização legislativa as seguintes despesas:

- I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;
- II – aquisição de material gráfico;
- III – contratação de serviços de terceiros;
- IV – contratação de artistas;
- V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal, realizar aporte de recursos financeiros às entidades organizadoras das festividades, desde que legalmente constituídas, e expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

CAPITULO IV
DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM SECILIO DE LIMA, 1700
FONE (07) 3591-1482 - FAX (07) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.santaritadopardo.com.br

Art. 28. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da C.F.);

II - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes à Educação Básica Pública, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;

III - Os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro da receita, bem como a aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Parágrafo Único. Ocorrendo a impossibilidade de aplicação do mínimo exigido de 60% ao Grupo Magistério, o valor correspondente entre a diferença do valor não aplicado será rateado entre o grupo de Professores sob a forma de Abono Salarial no mesmo exercício de ocorrência, de forma a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 29. Nas operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21 de Dezembro de 2001, bem como nos Arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 30. As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21/12/2001, contidas a partir de seu art. 36, bem como as compreendidas no Art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 32. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo faz as seguintes opções:



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM NEOLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591 1486 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.mg.br / tadopardo.com.br

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoa será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 31. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 33. A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 § 3º da Constituição Federal.

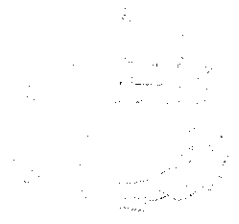
Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Art. 34. O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos no art. 198 da Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 77.

Art. 35. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipare-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:

- I - assunção de Dívidas;
- II - o reconhecimento de Dívidas;
- III - a comissão de Dívidas.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
EP 79.690-008 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.msantariadopardo.com.br

CAPÍTULO V

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
2. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

3. Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39. O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - à revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - à reformulação no processo de lançamentos de créditos tributários e da cobrança do imposto Territorial Rural, através de Convênios com a Secretaria da Receita Federal, mudando o sistema de arrecadação, como incumbência da Prefeitura Municipal, se tornando receita própria do Município, visando ao aumento expressivo de seu volume.

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CROZILIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

VII - à recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias prevista em Leis;

VIII - à cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

IX - à modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

X - à promoção de medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.

XI - à atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana.

Art. 40. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

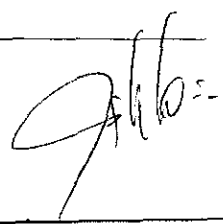
§1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

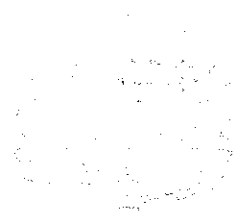
§2º - A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implementada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

§3º - Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no §2º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

A CAÇUEIRA DO SOLZÃO





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SÃO RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE OLIVEIRA, 1700
FONE (67) 3591-4112 FAX (67) 3591 1486
CEP 79.896-000 - SÃO RITA DO PARDO - MS
www.camara.saoritaadopardo.com.br

Art. 41. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2010 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção do meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 42. O Município comporta a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes, na Lei Orgânica do Município, e no Código Tributário Municipal, e aplicação de suas rendas. Constituem então as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos Tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e art. 159 da CF;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - dos Recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- VIII - das transferências destinadas ao Fundeb pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias;
- X - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal.

Art. 43. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da Legislação, a variação do Índice de preços, do crescimento econômico, as tendências de recursos para aquele ano ou serviços públicos necessários, e as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício, acrescentado de qualquer outro fator relevante, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquelas a que se

AMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
S. MARIA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM OTÁLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1111 - FAX (67) 3591 1486
CNPJ 09.690-000 - SA. MARIA DO PARDO - MS
www.camaramara.ms.mgdopa.net.com.br

referente, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, atendendo às normatizações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Lei Complementar 101/2.000, à Constituição Federal de 1.988, e às Portarias Interministeriais do Tesouro Nacional.

§ 1º A modificativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita, fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações supervenientes.

Art. 44. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preço, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais não objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, a adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto inicialmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Poder Executivo adotará as medidas adequadas à, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder através de projetos de lei a serem enviados à Câmara Legislativa, os seguintes benefícios:

I - isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóveis construídos com valor a ser fixado na Lei Ordinária;

II - parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, em prazos e condições a serem fixados na Lei Ordinária.

III - isenção de multas e juros aos contribuintes inscritos em dívida ativa, que optarem pelo parcelamento, ou que quitarem os referidos débitos em espécie.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE ALMEIDA, 1700
FONE (67) 3591-1111 - FAX (67) 3591-1486
P. 79.050-010 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.municipal.ritadopardo.com.br

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo orçário da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no item I, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste Artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 150 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de crédito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 44. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei complementar n. 101/2.000.

Art. 45. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos respectivos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizadas.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

A CAÇULINHA DO BOLSAO

CÂMARA MUNICIPAL DO VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
RUA CARREIRA DO PARDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA JOAQUIM DE ALMEIDA DE LIMA, 1700
FONE (51) 3591 4100 FAX (51) 3591 1486
CNPJ 13.095-000 - C.A. CARREIRA DO PARDO - MS
WWW.CAMARAVEREADORADOPARDO.COM.BR

Art. 68. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos momentos necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio do Poder.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações e dos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que consistem em obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.

§ 5º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

§ 6º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste Artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com conservação do patrimônio público, conforme prevê o Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2001.





CÂMARA MUNICIPAL DO VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
RUA GARIBOLDI, 100 - GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TELEFONE (51) 3691 1486 FAX (51) 3691 1486
E-MAIL: CAMARA@MUNICIPALIDADEDEGARIBALDI.COM.BR
WWW.CAMARA.MUNICIPALIDADEDEGARIBALDI.COM.BR

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E CARGOS SOCIAIS

Art. 51. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 8 da Lei complementar nº 101, de 20 de maio de 2000, ou seja, o somatório por Poder, dos gastos com os respectivos servidores ativos e inativos e os pensionistas, relativos a mandatos e títulos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo empregador às entidades de previdência, obrigando-se ao cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 2º, 19, 20 e 21, do mesmo diploma legal.

Art. 52. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 198 da C.F. e Arts 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ 1º A despesa total com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência, considerando-se a Receita Corrente Líquida do mesmo período, que se trata do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Também serão consideradas como despesas de pessoal, os valores de contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores municipais e levados à conta de "Outras Despesas de Pessoal".

§ 3º De acordo com os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser maiores em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cincoenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

PARLAMENTO MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM FELIPE DE LIMA, 1700
CEP: 79107-800 - FONE: (51) 3591 1486
CEL: (51) 9090-900 - FAX: (51) 3591 1486 - MS
www.camara.mato-grossodo.com.br

Art. 53. Se a Despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou Órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, excetuando a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de honorários, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Organizacionais.

Art. 54. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam aos dispositivos do Art. 139 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, atendendo ao § 2º do Artigo 6º desta Lei;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 55. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56. Se a despesa com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, do mesmo diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 139 da constituição.

Alfeu Cândido



TRABALHO DO VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
CANTARITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA LOAQUÍNIA - SÓLIO DE LIMA, 1700
FONE (51) 3691 1436 - 12 - FAX (51) 3691 1436
C.P. 14704-911 - CANTARITA DO PARDO - MS
www.alfeu.candido.com.br

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento de dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.

CAPÍTULO IX

DE S DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS E ORDENS JUDICIAIS

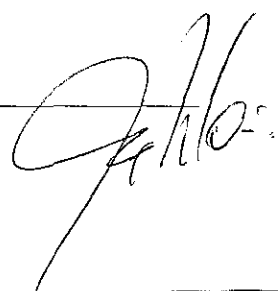
Art. 52. Os Precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

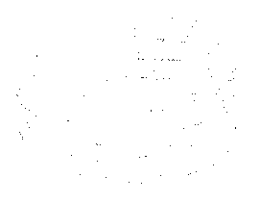
Art. 53. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;

II - o número do precatório ou ordem judicial;

ALFEU CÂNDIDO BOLSÃO





QUARTA TURMA DO VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
CANTARITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM DO RÍLIO DE LIMA, 1700
BOQUEIRÃO (37) 3307-1002 - FAX (37) 3301-1486
CEP 79119-101 - CANTARITA DO PARDO - MS
www.ccm.mato-grosso.ms.gov.br

- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da efetuação do precatório ou ordem judicial;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório ou ordem judicial a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios ou ordens judiciais recebíveis.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios e ordens judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado ou decisão executanda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

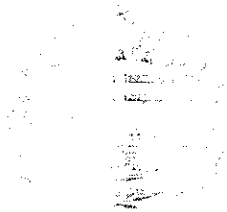
- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAZÕES E LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 81. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo com 30 dias antes do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da receita para 2011, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva metodologia de cálculo, dentro dos valores estabelecidos pelo Art. 21-A da Constituição Federal, relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 3% (três por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art. 153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerando que o exercício anterior citado, não estará encerrado quando da elaboração da Lei Orçamentária, considerar-se-á o exercício imediatamente anterior, no caso presente, de 2009.

Art. 82. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar N° 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Outubro de 2010, sua



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (51) 3391-1122 - FAX (51) 3391 1486
CEP 79.600-400 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cermapro.sa.santaritadepardo.com.br

respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 52. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução, poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, Incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00 3024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.

§ 3º O Duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.

§ 4º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

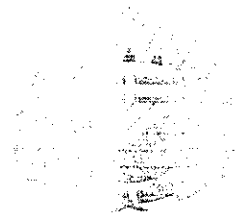
§ 5º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 20 do mês subsequente;

II - relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação;

III - relatório de gestão fiscal, semestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1111 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camaramunicipalstadopardo.com.br

Art. 54. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior e até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral do Exercício anterior, para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Após a elaboração e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo obedecendo ao Art. 54 da L.R.F, a Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo uma cópia dos referidos demonstrativos.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços cuja sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobrem as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os convênios às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos desconcentrados de governo.

Parágrafo único. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou compartilhadas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (07) 3691-1113 - FAX (07) 3691 1486
CNPJ 07.79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camerasantaritadopardo.com.br

Art. 67. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 68. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de isenção tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atencam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 69. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.

II - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (51) 3591-1000 - FAX (51) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camaraem.santadopardo.com.br

Art. 70. Poderão ser autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99.

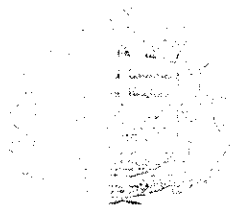
VI - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais e o aperfeiçoamento salutar os praticantes do esporte do Município;

VII – rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

VIII – organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1412 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camaraesantaritadopardo.com.br

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso I do *caput* deste artigo;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XII

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que se deseja alterar.

Art. 72. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 73. O Poder Executivo fica autorizado, observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares durante o exercício de 2011, até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total da despesa constante de seu orçamento de 2011, destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades.

Art. 74. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Entendendo ao Artigo 166 da Constituição Federal de 1988, em seu § 3º, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL VENEADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3391-1122 - FAX (67) 3391-1486
EP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadoprdo.com.br

II - incluem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de aplicação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com outros dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 75. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 77. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 25 de Dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária em vigor para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos se verificar que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos do total, por



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1125 - FAX (67) 3591 1486
TELEX 9.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camara.santaritadopardo.com.br

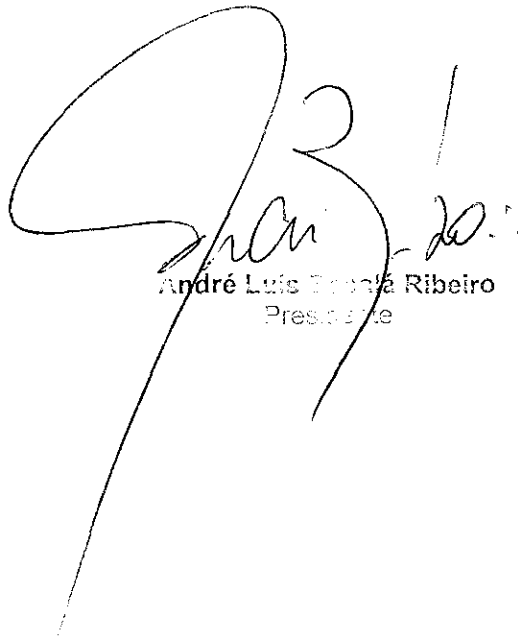
cada mês da proposta apresentada até sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 70. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 175 da Constituição Federal.

Art. 71. É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor público municipal da atividades administrações diretas ou indiretas, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, reservadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da constituição.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

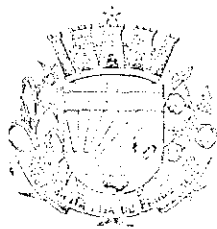


André Luis Tróia Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Artigo de Lei sob Nº 100/2010, ficará afixado no mural de recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas atas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2.011.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Construção, Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	- Oferecer maior comodidade aos Múncipes e aos vereadores para participar nas Audiências Públicas e interesses comuns.
<u>GABINETE DA PREFEITA</u>	
Apoio aos Estudantes Universitários	- Promover à manutenção do Estudo Universitário, através de Programas de Transporte.
Festividades alusivas às Datas Comemorativas	- Incentivar o civismo à população e atividades de lazer.
Programas de Apoio aos Campeonatos de Motoeross, Bicieross, e outros.	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Programas de Apoio aos Campeonatos Esportivos e Outros	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Desapropriação de Imóveis Urbanos e Rurais	- Ações de desapropriação, para aplicação em setores de utilidade pública.
<u>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</u>	
Capacitação profissional para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
<u>GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E RECEITAS</u>	
Encargos e Pagamentos da Dívida Municipal	- Promover ao pagamento da Dívida Fundada Interna.
Encargos com Precatórios Judiciais e Ordens Judiciais de Pequeno Valor ou não	- Zelar pelo pagamento dos precatórios em ordem cronológica, de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Modernização da Máquina Arrecadadora	- Promover mudanças gerenciais no Setor Tributário, com a implementação de cursos e incentivos, aquisição de equipamentos modernos para propiciar a elevação da arrecadação própria.
Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
Controle dos gastos municipais e ajustes fiscais	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
Levantamento dos imóveis urbanos e rurais	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Setor de Tributação.	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
<u>GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL</u>	
Programa de Aquisição de Cestos de Lixo	- Promover a Educação Ambiental.



Handwritten signature or initials, possibly 'G. B. S.'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Conservação e Controle Ambiental	- Conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle dos impactos negativos das intervenções físicas, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados pela atividade instalada, de modo a corrigir ou reduzir os seus impactos sobre a qualidade ambiental.
Assistência ao Produtor Rural e Piscicultores	- Promover a assistência ao produtor rural, com referência à aqüicultura e demais atividades agrícolas
Implantação do Programa Feira Comunitária	- Propiciar aos pequenos agricultores horti-frutigrangeiros a oportunidade de comercialização de seus produtos.
Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal.	- Realização de obras de infra-estrutura para atendimento a legislação sanitária.
Construção do Centro de Controle de Zoonoses	- Dotar o Município de instituição de controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros).
Implantação da Iluminação Pública na Zona Urbana.	- Permitir aos habitantes da zona rural desfrutar plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Implantação da Iluminação Pública na Zona Rural.	- Permitir aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Reforma, Ampliação e Adequação do Laticínio Municipal.	- Equipar e reformar o Laticínio Municipal, para assegurar maiores condições de higiene no consumo de alimentos in natura.
Programa de Incentivo à Indústria	- Buscar fórmulas de incentivos fiscais para atração da Indústria ao Municípios visando ao desenvolvimento e geração de emprego e renda aos habitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Implantação do Viveiro Municipal de Mudas	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Programa de Arborização Urbana	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Construção do aterro sanitário.	- buscar um destino adequado para lixo.
Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Obras de Combate à Erosão	- Prover obras de infra-estrutura, visando á defesa na produção de alimentos.
Construção de Módulos Sanitários	- Buscar recursos para o atendimento a população de baixa renda, para a melhoria de condições sanitárias.
Distribuição de Produtos Hortifrutigranjeiros	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Incentivo à criação de Empresas Caseiras e Agro-Indústrias	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação e Adequação do Prédio do Mercado Municipal.	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação de máquinas e equipamentos agrícolas, para a Patrulha Mecanizada	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
Implantação do Cinturão Verde no Município	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
Implantação de um Projeto Piloto do Sistema Mendala	- Busca Estimular e tecnificar as pequenas propriedades rurais em atividades voltadas a produção de hortifrutigranjeiros
Programa de reflorestamento da Mata Ciliar	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município
Programa de Reforma e revitalização dos Espaços Culturais.	- Propiciar à população espaço adequado de Cultura, lazer e entretenimento.

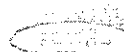


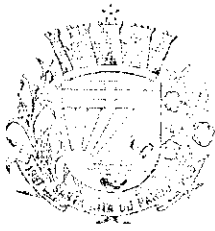


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (037) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Infra-estrutura dos Potenciais Turísticos	- Proporcionar uma infra-estrutura turística para desenvolvimento do Município.
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
Manutenção da Educação Básica	- Propiciar aos Alunos da Educação Básica melhor qualidade de Ensino.
Cursos e Treinamento ao Pessoal da Educação.	- Propiciar aos Profissionais da Educação aperfeiçoamento para melhor aproveitamento nas suas funções de Educador.
Conservação, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	- Proporcionar à classe estudantil ampliação de vagas para a Educação.
Aquisição de Ônibus e Manutenção do Programa de Transporte Escolar.	- Viabilizar a oferta de benefícios Educacionais à população da Zona Rural e locais distantes dos centros de Estudo.
Apoio à Educação Especial	- Atendimento de crianças com deficiência, em instituições especializadas, tais como escola para surdos, escola para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental.
Construção de Escolas a Portadores de Necessidades Especiais	- Criação de Vagas para atender aos deficientes.
Implementação das Atividades Culturais	- Promoção de atividades culturais
Aquisição de Livros para a Biblioteca Municipal	- Incentivar aos educandos o hábito da leitura.
Informatização da Biblioteca Municipal.	- Proporcionar aos leitores e usuários de livros maiores comodidades na pesquisa.
Construção, Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal.	- Dotar o Município de condições ao hábito de leitura.
Construção de Quadras Poliesportivas	- Incentivar a prática de Esportes nas Escolas Municipais.
Construção do Centro Universitário	- Apoio à classe universitária para melhor usufruir dos benefícios do Ensino Superior.

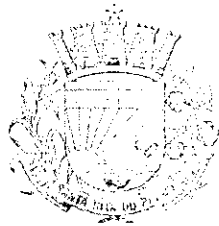




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Construção de parques infantis nos Centros de Educação Infantil	- proporcionar lazer as crianças;
Construção do laboratório de informática	- proporcionar aos alunos condições de desenvolvimento na área de informática;
FUNDO MUNICIPAL DE MANUEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
Manutenção do Pagamento dos Professores da Educação Básica.	- Assegurar aos Professores remuneração condigna, assegurando aos educandos uma educação mais perfeita.
Construção, Ampliação e Ref. de Centro de Educação Infantil	- Elevação do número de vagas em Escolas do Município.
<u>GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>	
Manutenção das Atividades do Órgão	- Promoção da prevenção, integração social e ampliação da cidadania, com atenção, em especial, às camadas pauperizadas da população, garantindo a realização de direitos sociais e os acessos aos serviços básicos de Saúde, Educação, Previdência Social, Habitação.
Manutenção do Conselho Tutelar	- Zelar por crianças e adolescente que foram ameaçados ou que tiverem seus direitos violados.
Construção da Casa do Abrigo Lar do Idoso	- Proporcionar ao idoso carente ou abandonado as mínimas condições de sobrevivência.
Atendimento à Pessoa Idosa	- Proporcionar condições dignas de sobrevivência à pessoa idosa.
Construção do Prédio do Conselho Tutelar	- Proporcionar condições dignas para a Administração do Conselho e atendimento ao público
Aquisição de Veículos e Motos para o Conselho Tutelar.	- Assegurar condições de Transporte aos usuários do Conselho Tutelar.

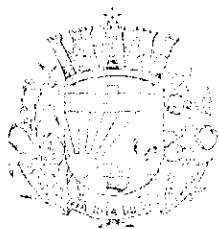


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio à Criança e ao Adolescente	- Acompanhamento da evolução e Condições de Vida à Criança e ao Adolescente.
Const., Ampliação e Ref. do Centro de Múltiplas Atividades Sociais	- Promover maior dinamismo no funcionamento do Centro.
Construção, Ampliação e Reforma da Casa Mãe Carente	- Gerar condições para o atendimento da Mãe Carente e Abandonada.
Const. de Rampas de Aces. aos Def. Físicos nos Prédios Públicos	- Criar Condições de Acessibilidade aos Deficientes Físicos na área Municipal.
Construção de Centros Comunitários	- Proporcionar aos Municípes condições de lazer, cultura e convivência, essenciais para a natureza humana.
Construção do PROCON Municipal	- Implementar o Programa de Municipalização da Defesa do Consumidor no Município, dotando-o de prédio próprio, com instalações confortáveis para melhor atendimento ao público.
Implantação do Programa de Enfrentamento à Pobreza	- Tem como objetivo a mitigação da fome e a erradicação da pobreza absoluta.
Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	- Dotar o Cemitério Municipal de condições dignas de receber nossos entes queridos.
Programa de Distribuição de Cestas Básicas	- Objetivar dentro do Programa de Enfrentamento à Pobreza a carência de alimentação da população menos favorecida
Implantação do Programa "Governo Itinerante"	- Proporcionar aos Municípes a oportunidade de contatar a Administração Municipal e apresentar seus anseios na distribuição da renda pública, através de melhorias na saúde, educação, lazer e outros benefícios públicos.
Manutenção do C.R.A.S. - Centro Referência de Assistência Social	- Operacionalizar a política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Geração de Renda	- Dotar o Município de um programa de governo que tem como proposta uma nova metodologia nos programas de geração de renda executados pela Assistência Social do Município, através de cursos profissionalizantes, aproveitando o potencial da população local
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher	- Manutenção das Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
Manutenção do Programa Conviver	-Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
Implantação do Programa "Criança no Lixo nunca Mais".	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade;
Construção de prédio para funcionamento do Programa PETI, com quadra de esportes e arborização.	- visa atender as crianças beneficiadas com o programa, proporcionando melhores condições de espaço para realização de suas atividades e também aos profissionais que atuam no programa.
Construção do Velório Municipal	- proporcionar melhores condições para o culto daqueles entes queridos que se foram.
Aquisição de ônibus para transporte do grupo Melhor idade.	-Dotar o Setor de Assistência Social de locomoção para, excursões, eventos, congressos, seminários, em outros Municípios ou outros Estados.
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Manutenção do F.M.I.S.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado através de ações de atividades fins para o atendimento da população carente.
FUNDO MUNICIPAL P/ A INFANCIA E DO ADOLESCENTE	
Manutenção do F.M.I.A.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado arrecadados através de incentivos governamentais à Empresas Privadas para atender às ações de atendimento à Infância e Adolescência.
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS	
Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	- Proporcionar aos Municípes maior conforto para usufruir de seus momentos de lazer
Construção, Cons. e Man. Parque Rod. Municipal	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
Constr. Ref. Amp. Paço Municipal e Edifícios Públicos	- Dotar o espaço da Prefeitura Municipal e outros órgãos de condições essenciais para o atendimento ao público.
Obras de Infra-Estrutura em Geral	- Manutenção de Obras de Infra-Estrutura diversas.
Manutenção e aquisição das Máquinas, equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	- Administrar os Serviços de Limpeza Pública, para manutenção da cidade limpa.
Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes:	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
Construção de Casas populares	- proporcionar melhores condições habitacionais à população.
Construção e Implantação do Balneário Municipal	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (657) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Perfuração de Poços Artesianos Rede de Abast. de Água na Zona Rural	- Melhoria no abastecimento de água
Construção de Parque de Exposição e Rodeios	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.
Implantação do distrito Industrial	- Alavancar o desenvolvimento de nosso Município.
Implantação e ampliação da iluminação Pública	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização	- Prover o Município de recursos, através das esferas estadual e federal, para a viabilização do plano de pavimentação.
Construção da Rodoviária Municipal	- proporcionar melhores condição de recepção;
Construção de Centro para controle de zoonoses	- controlar a população de animais no perímetro urbano;
Construção do Estádio Municipal	- desenvolver o Esporte Municipal com vistas a participação nos campeonatos estaduais.
Programas de Calçamento das Vias Públicas	- Infra-Estrutura para melhor locomoção da população local.
Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
Construção de Abrigos nos pontos de Táxi.	- Proporcionar maior conforto da população usuária dos serviços de táxi, no caso de intempéries
Construção de Acostamentos e Ciclovias	- Proporcionar maior segurança à população usuária de transporte por bicicletas e visando maior proteção aos motoristas.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zonas urbana e rural.
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde na Área Rural.	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zona rural.
Aquisição de Insumos Programa de Planejamento Familiar	- Custeio das ações de aquisição de insumos para o programa.
Construção de Centro de Reabilitação Ortopédica	- Proporcionar atendimento para as vítimas de acidentes e outros.
Aquisição de unidade móvel de saúde.	- prestar atendimento a zona rural e escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Aquisição de Veículos para a Área de Saúde.	- prover meios necessários à locomoção do corpo médico e remoção de pacientes.
Manutenção do Atendimento Hospitalar Ambulatorial	- Operacionalização do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Manutenção da Farmácia Básica	- Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica.
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.	- Operacionalização e custeio do P.A.C.S.
Aquisição de Veículos, Bicycletas e Moto-cicletas para Agentes Comunitários de Saúde	- Proporcionar maior agilidade à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.
Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária	- Operacionalização e custeio das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.
Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças	- Operacionalização e custeio das Ações da Epidemiologia e Controle de Doenças.
Ações Prioritárias na Área de Saúde	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Construção de Usina de Compostagem de Lixo	- Dotar o Município de infra-estrutura para a industrialização do lixo.
Manutenção do Programa de Saúde da Família	- Operacionalizar o P.S.F., com recursos do S.U.S.
Obras Gerais de Saneamento Básico	- Dotar a Municipalidade de infra-estrutura voltada ao bem estar e à saúde dos Municípes, atendendo as normas da OMS;
Aquisição de Computadores e Periféricos.	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de internet visando a praticidade nas operações com o SUS, com vistas à capacitação de recursos.
Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família; plantão odontológico;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande - MS;
Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CNPJ 73.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio e programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e adotar medidas de combate ao Aedes Aegypti e outros surtos que virem a surgir no Município;
Aquisição de unidade móvel para atendimento odontológico	proporcionar um melhor e mais rápido atendimento aos pacientes
Aquisição de computadores e implantação de sistemas de notificação de morbidade na Unidade de Saúde;	- Dotar a área de saúde de um sistema informatizado confiável, afim de agilizar o atendimento nesta área
Construção de Consultório Odontológico	- Oferecer maior qualidade no tratamento odontológico.

Santa Rita do Pardo, 13 de Abril de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.011

Na projeção dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentária foram utilizadas as seguintes variáveis:

1- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCA/IBGE (%)	6,00	4,50	4,80	3,80	4,00	4,00
Taxa de Crescimento (%)	5,18	5,77	5,97	5,64	5,79	5,80
PIB de MS (RS bilhões)	31.351,90	34.652,68	38.474,84	42.199,84	46.430,38	51.088,97

Fonte: SEMAC/CAES

As Metas Fiscais do Município de SANTA RITA DO PARDO – MS., apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da Receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2.011 a 2.013, com a aplicação da Projeção acima, elaborada e fornecida pela SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Mundial, que afetou sobremaneira a projeção das Receitas.

As memórias de cálculo seguem anexas.

2 – METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, monitoradas e disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 De Agosto De 2009, que deverão ser acompanhadas bimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar 101.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2011	2011 METAS	2011/ 2012	2012 METAS	2012/ 2013	2013 METAS
RECEITAS CORRENTES	19.430.970,76		22.734.853,52		25.013.340,54		27.522.678,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	636.644,38		836.184,37		919.986,77		1.012.279,84
IMPOSTOS	656.210,47		799.125,70		879.214,08		967.416,84
Imposto sobre a propriedade e a renda	468.043,24		569.982,13		627.105,73		690.016,98
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL E S/ IPTU	49.581,28	1,21779	50.137,20	1,10022	65.063,93	1,10032	71.591,14
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUIER AT.	282.171,49		319.268,51		351.265,60		386.504,56
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES DIVER.SAS							
RENDIMENTOS DE TRABALHO	250.690,77	1,21779	305.183,95	1,10022	335.769,48	1,10032	369.453,86
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES DIVER.SAS - OUTROS RENDIMENTOS	11.565,72	1,21779	14.084,56	1,10022	15.496,11	1,10032	17.050,69
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	167.315,47	1,21779	191.576,42	1,10022	210.776,21	1,10032	231.921,26
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	188.161,03		229.143,58	1,10022	252.108,35		277.399,86
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	188.161,03	1,21779	229.143,58	1,10022	252.108,35	1,10032	277.399,86
TAXAS	30.430,21		37.058,67		40.772,69	1,10032	44.853,01
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.391,08		17.497,23		19.250,80		21.182,05
EMOLUMENTOS CASUAIS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COM.	5.200,06	1,21779	6.416,58	1,10022	7.059,65	1,10032	7.767,88
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PARA EXERCÍCIO DE COM. EVENTUAL		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	9.091,02	1,21779	11.080,65	1,10022	12.191,15	1,10032	13.414,17
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.000,13		19.561,44		21.521,89		23.680,96
TAXAS DE EXPEDIENTE	1.242,33	1,21779	1.513,50	1,10022	1.665,18	1,10032	1.832,23
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.870,53	1,21779	7.156,35	1,10022	7.873,56	1,10032	8.663,43
TAXAS DE CEMITÉRIOS	450,00	1,21779	554,09	1,10022	609,62	1,10032	670,78
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.497,77	1,21779	10.337,50	1,10022	11.373,52	1,10032	12.514,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00		0,00		0,00		0,00
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALUGUÉIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS MOBILIÁRIAS	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	73.751,98	1,21779	89.814,05	1,10022	98.815,22	1,10032	108.728,36
RECEITA AGRICULTUÁRIA	0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.634,96		1.989,93		2.189,36		2.409,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00		0,00		0,00		0,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.634,96		1.989,93		2.189,36		2.409,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

METABOLOGIA E MEMÓRIA - ANEXO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2011	2011 METAS	2011/ 2012	2012 METAS	2012/ 2013	2013 METAS
SERVIÇOS DE OUTROS	1.684,06	1,21779	1.989,93	1,10022	2.189,36	1,10032	2.409,00
TRANSFERÊNCIAS DOENTES	17.555.631,18		21.620.154,53		23.786.926,42	1,10032	26.173.230,88
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNAMENTO	17.435.621,18		21.340.063,98		23.478.765,20		25.834.154,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.631.775,49		9.293.861,72		10.225.292,54		11.251.093,88
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.331.363,52		6.529.016,08		7.183.354,08		7.903.988,16
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	4.636.201,82	1,21779	5.645.956,46	1,10022	6.211.794,22	1,10032	6.834.961,41
COTA-PARTE DO FUNDO DE PROPRIEDADE RURAL - F.P.R.	637.627,45	1,21779	776.493,14	1,10022	854.313,29	1,10032	940.018,00
COTA-PARTE DO FUNDO CONTR. ESFORÇO FINANC. PORTADOR	57.241,44	1,21779	69.707,77	1,10022	76.693,68	1,10032	84.387,81
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	222.207,84		270.657,03		297.782,27		327.655,79
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNADOR - LOANAS	37.779,58	1,21779	46.003,48	1,10022	50.613,95	1,10032	55.691,55
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	184.428,26	1,21779	224.653,54	1,10022	247.168,32	1,10032	271.964,25
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FAV. RURA	1.114.312,39		1.356.993,28		1.492.991,15		1.642.768,02
COMPENSAÇÃO FAV. RURA DE EXTRAÇÃO GERAL	1.114.312,69	1,21779	1.356.993,28	1,10022	1.492.991,15	1,10032	1.642.768,02
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - 2006	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	665.859,77		810.862,96		892.127,64		981.625,69
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	135.764,93	1,21779	165.319,95	1,10022	181.888,32	1,10032	200.135,35
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	34.519,02	1,21779	42.072,06	1,10022	46.288,52	1,10032	50.932,19
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.299,00	1,21779	8.766,05	1,10022	9.646,79	1,10032	10.614,55
PROGRAMA DE AÇÕES DE COMUNITARIANISMO	109.800,00	1,21779	133.723,75	1,10022	147.125,55	1,10032	161.885,18
IAP-Incentivo Assist. Amb. Hosp e Apoio Diagn. Indígena		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
Sistema Integrado de Vigil. das Fronteiras-Sistema		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	29.364,04	1,21779	35.759,33	1,10022	39.343,13	1,10032	43.290,03
PROGRAMA DE SAÚDE RURAL		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	86.891,00	1,21779	105.703,74	1,10022	116.297,37	1,10032	127.964,32
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PREVED		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECURSOS DO SUS	262.374,78	1,21779	319.516,07	1,10022	351.537,97	1,10032	386.804,26
Med. Grupos de Hosp. Dist. (HD 1.15)		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		0,00		0,00		0,00
VACINAÇÃO ANTITÉTANO	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
FAECSIA-PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DO MAMELO		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE TIFÓIDE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FAV. RURA	58.559,14	1,21779	71.305,14	1,10022	78.451,34	1,10032	86.321,57
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FAV. RURA	289.418,93	1,21779	255.027,23	1,10022	280.586,06	1,10032	306.734,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.802.845,29		12.046.202,27		13.253.472,66		14.583.061,04
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.584.699,82		8.018.736,61		8.822.374,40		9.707.435,00
COTA PARTE DO ICMS	6.435.453,30	1,21779	7.837.041,12	1,10022	8.622.469,38	1,10032	9.487.475,51
COTA PARTE DO IPI	121.481,50	1,21779	147.944,51	1,10022	162.771,51	1,10032	179.100,75
COTA PARTE DE INTERVENÇÃO	30.267,01	1,21779	36.858,71	1,10022	40.552,69	1,10032	44.620,94
COTA-PARTE FUNDO PETROBRAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMÍNIO ESTADUAL - CIDÉ	27.715,06	1,21779	33.750,98	1,10022	37.133,51	1,10032	40.858,74
TRANSFERÊNCIAS DO C.O.S. FUNDO A FUNDO	21.409,40	1,21779	26.137,81	1,10022	28.757,34	1,10032	31.642,27
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	649.727,93		1.102.327,85		1.212.803,14		1.334.471,56
TRANSFERÊNCIAS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ANUAL	189.540,00	1,21779	229.601,18	1,10022	252.611,81	1,10032	277.953,83
TRANSF. DE REC. DO FAV. RURA - PROG. ASSIST. SOCIAL	62.052,00	1,21779	75.565,99	1,10022	83.139,22	1,10032	91.479,75

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL - ANEXO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NOME DA RECEITA	2009	2009	2011	2011	2012	2012	2013
	REALIZAÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
TRANSF. RECURSOS DO FUNDOSUL LINEAR	327.462,71	1,21779	399.766,27	1,10022	438.730,62	1,10032	482.744,08
TRANSF. RECURSOS DO FUNDOSUL ICMS	95.134,88	1,21779	117.077,80	1,10022	128.811,34	1,10032	141.733,65
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO FUNDOSUL	225.540,00	1,21779	281.316,60	1,10022	309.510,15	1,10032	340.560,21
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNAMENTAL	2.297.969,24		2.899.000,00		3.189.537,78		3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE CURSOS DO FUNDOSUL	2.297.969,24	0,00000	2.899.000,00	1,10022	3.189.537,78	1,10032	3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSF. CONVÊNIO DE DIVERSOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	230.000,00	1,21779	280.090,55	1,10022	308.161,22	1,10032	339.075,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.310,66		186.710,63		205.422,76		226.030,75
MULTAS E JUROS DE DIVERSA	5.652,88		6.883,26		7.573,10		8.332,84
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DOS TRIBUTOS	2.436,16		2.959,66		3.256,27		3.582,94
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DO IPTU	2.244,48	1,21779	2.732,93	1,10022	3.006,82	1,10032	3.308,47
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DO I.T.B.M.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DO I.S.S. Q.N.	30,00	1,21779	39,25	1,10022	43,18	1,10032	47,51
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DE OUTROS TRIBUTOS	100,95	1,21779	187,48	1,10022	206,27	1,10032	226,96
MULTAS JUROS DE DIVERSA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	3.221,92		3.923,61		4.316,83		4.749,89
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.749,99	1,21779	3.347,67	1,10022	3.683,17	1,10032	4.052,67
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.M.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE DIVERSA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	472,94	1,21779	575,94	1,10022	633,66	1,10032	697,23
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136.991,06		166.825,66		183.544,93		201.958,15
INDENIZAÇÕES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RESTITUIÇÕES	136.991,06	1,21779	166.825,66	1,10022	183.544,93	1,10032	201.958,15
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.463,99		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	9.463,99		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	9.463,99	1,21779	11.524,98	1,10022	12.680,02	1,10032	13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.212,63		1.476,72		1.624,72		1.787,71
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.212,63	1,21779	1.476,72	1,10022	1.624,72	1,10032	1.787,71
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTINGENTES	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	1.271.042,58	1,21779	1.547.856,59	1,10022	1.702.982,78	1,10032	1.873.826,01
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,08		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DIVERSOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.285.059,82		2.782.710,11		3.061.593,32		3.368.732,36
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DE FUNDOS	1.022.765,17		1.245.508,08		1.370.332,90		1.507.804,70
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDOSUL	897.684,02	1,21779	1.091.009,01	1,10022	1.189.347,74	1,10032	1.308.663,10
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDOSUL	127.525,35	1,21779	155.298,46	1,10022	170.862,47	1,10032	188.003,39
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDOSUL	7.555,20	1,21779	9.200,61	1,10022	10.122,69	1,10032	11.138,20
DEDUÇÃO REC. PARA FORMAÇÃO FUNDOSUL EXP.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO REC. PARA FORMAÇÃO FUNDOSUL	1.262.293,45	1,21779	1.537.202,03	1,10022	1.691.260,42	1,10032	1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA FORMAÇÃO FUNDOSUL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS PARA OS FUNDOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TOTAL	17.586.959,72		21.500.000,00		23.654.730,00		26.027.772,51

MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011

RS 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2.011	2011 METAS	2011 2012	2012 METAS	2012 2013	2013 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	15.629.367,76		17.954.753,48		19.754.178,87		21.735.918,10
Pessoal e Encargos Sociais	8.588.862,85	-	10.235.822,78	1,10022	11.261.656,94	1,10032	12.391.426,36
Juros e Encargos da Dívida	16.020,73	-	19.509,81	1,10022	21.465,08	1,10032	23.618,46
Outras Despesas Correntes	7.024.484,18	-	7.699.420,89	1,10022	8.471.056,85	1,10032	9.510.873,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.930.105,71		3.345.208,52		3.290.551,13		4.291.804,42
Investimentos	1.490.291,61	-	2.809.647,51	1,10022	3.091.230,38	1,10032	3.401.342,62
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	439.814,10	-	535.599,01	1,10022	589.276,74	1,10032	648.392,99
Reserva de Contingência	-	-	200.000,00	1,10022	220.044,00	1,10032	242.118,81
TOTAL	17.559.473,47		21.500.000,00		23.874.774,00		26.269.891,33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

gpb

ESPECIFICAÇÃO	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)	2013 (f)	2014 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	966.894,73	960.000,00	800.000,00	740.000,00	760.000,00	780.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.669,94	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	2.006.486,85	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.350.000,00	1.360.000,00
LIANERES FINANCEIROS	905.816,91					
(-)- RESTOS PAGAR PROCS SAGOS	9.318,91	350.000,00	350.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TÍPICA	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RESULTADO NOMINAL		(c-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-6.224,79	-210.000,00	-110.000,00	170.000,00	-30.000,00	

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Receitas Não-Financeiras (I)	21.410.165,00	20.626.383,39	0,051	23.555.914,76	22.679.918,00	0,051	25.919.074,15	24.922.157,84	0,051
Despesa Total	21.800.000,00	20.712.909,44	0,051	23.054.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Despesas Não-Financeiras (II)	20.944.891,18	20.178.122,52	0,050	23.043.988,17	22.157.680,94	0,050	25.355.761,07	24.380.539,49	0,050
Resultado Primário (I – II)	465.294,76	448.260,85	0,001	511.926,60	492.237,12	0,001	563.283,08	541.618,35	0,001
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.973,03	0,000	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-30.000,00	-28.846,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	770.712,91	0,002	740.000,00	711.538,46	0,002	760.000,00	730.769,23	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-350.000,00	-337.186,90	-0,001	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-320.000,00	-307.692,31	-0,001

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano - 2> 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano - 2> 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.455.000,00	3,31%	17.566.954,72	5,07%	6.111.954,72	53,36
Receita Não-Financeira (I)	11.455.000,00	3,31%	17.491.568,68	5,05%	6.036.568,68	52,70
Despesa Total	11.455.000,00	3,31%	17.559.473,47	5,07%	6.104.473,47	53,29
Despesa Não-Financeira (II)	11.405.000,00	3,29%	17.103.638,64	4,94%	5.698.638,64	49,97
Resultado Primário (I-II)	50.000,00	0,01%	387.930,04	0,11%	337.930,04	675,86
Resultado Nominal	5.000,00	0,00%	-34.163,23	-0,01%	-39.163,23	-783,26
Dívida Pública Consolidada	524.000,00	0,15%	431.378,60	0,12%	-92.621,40	-17,68
Dívida Consolidada Líquida	519.000,00	0,15%	-1.365.798,66	-0,39%	-1.884.798,66	-363,16

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	11.004.000,00	11.455.000,00	1,04	11.555.876,57	1,05	21.000.000,00	1,82	23.684.730,00	1,13	26.027.772,51	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	11.004.000,00	11.455.000,00	1,04	11.555.876,57	1,05	21.000.000,00	1,82	23.684.730,00	1,13	26.027.772,51	0,10
Despesa Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.684.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10
Despesas Não-Financeiras (II)	10.914.000,00	11.405.000,00	0,04	21.400.925,96	0,88	20.944.891,18	-0,02	23.043.988,17	0,10	25.355.761,07	0,10
Resultado Primário (I - II)	100.000,00	50.000,00	-0,50	11.710,48	-0,77	465.294,76	38,73	511.926,60	0,10	563.283,08	0,10
Resultado Nominal	10.000,00	5.000,00	-0,50	-120.523,15	-25,10	-110.000,00	-0,09	-460.000,00	3,18	-30.000,00	-0,93
Dívida Pública Consolidada	552.000,00	524.000,00	-0,05	1.480.000,00	1,84	800.000,00	-0,46	740.000,00	-0,08	760.000,00	0,03
Dívida Consolidada Líquida	542.000,00	519.000,00	-0,04	510.000,00	-0,02	350.000,00	-1,69	460.000,00	0,31	320.000,00	-0,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	1,04	20.712.009,44	0,99	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Receitas Não-Financeiras (I)	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.589.073,50	103,10	20.626.383,38	0,00	22.649.918,06	9,81	24.922.157,84	10,03
Despesa Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	104,46	20.712.009,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03
Despesas Não-Financeiras (II)	10.040.478,38	10.092.920,35	0,01	20.577.813,43	103,86	20.378.122,52	-0,02	22.157.680,94	9,81	24.380.539,49	10,03
Resultado Primário (I - II)	91.996,32	44.247,79	-0,52	11.260,07	-74,55	448.200,85	38,81	492.237,12	9,81	541.618,35	10,03
Resultado Nominal	9.199,63	4.424,78	-0,52	-115.887,64	-2.719,06	-105.973,03	-0,09	-442.307,69	317,38	-28.846,15	-93,48
Dívida Pública Consolidada	507.819,69	463.716,81	-0,09	1.432.692,31	208,96	770.712,91	-0,46	711.538,46	-7,68	730.769,23	2,70
Dívida Consolidada Líquida	538.785,98	459.292,04	-0,15	490.384,62	6,77	-337.186,90	-1,69	-442.307,69	31,18	-307.692,31	-30,43

Pho.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

REF. art.4º, §2º, inciso III

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	8.929.703,80		8.051.902,13		8.434.000,00	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00
TOTAL	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

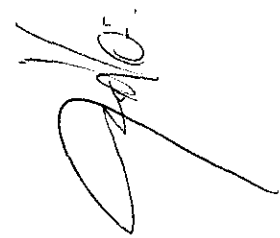
RECEITAS REALIZADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (i)	0,00	58.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
Investimentos	0,00	58.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (ii)	0,00	58.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	$c = (a-b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2011



LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
Proprietário de Imóveis				Egresso de Receitas da Dívida Ativa
Parcelamento da Dívida Ativa				
Isenção de Juros de Mora	IPTU	7.000,00	7.600,00	8.300,00
TOTAL		7.000,00	7.600,00	8.300,00

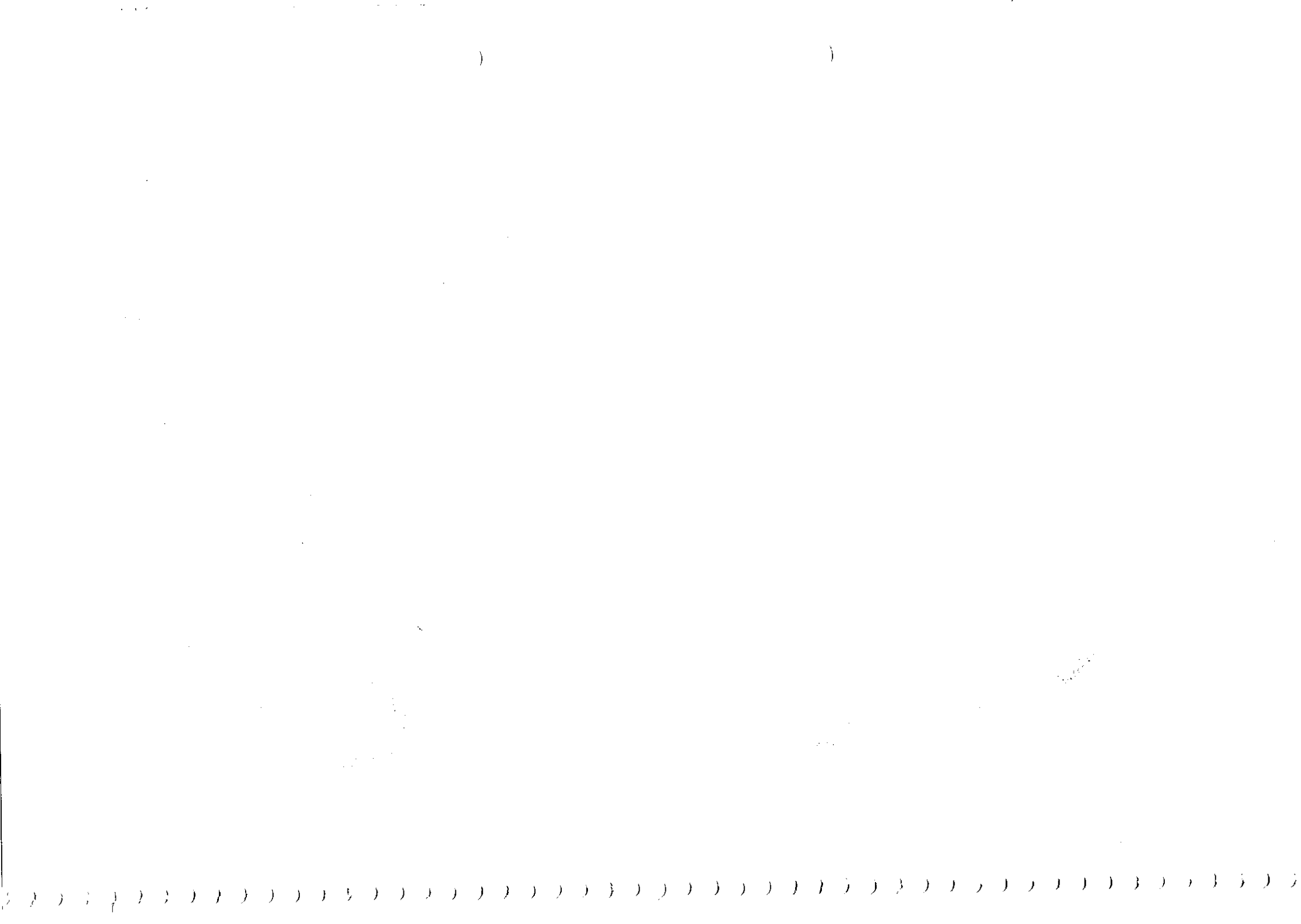
PREFEITURA MUNICIPAL DE COPOLIN, SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2011

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Receitas ocorridas pelos efeitos da Crise Econômica Mundial	300.000,00	Cobrança sistematizada da Dívida Ativa Plano de Arrecadação Especial Tarifária Municipal Nova Sistemática	100.000,00
Epidemias na produção animal	75.000,00		200.000,00
Frustração da Produção de Leite	25.000,00		
TOTAL	400.000,00		400.000,00

Handwritten signature



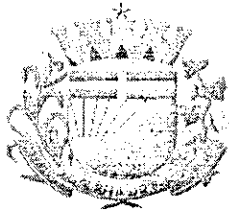
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Resultante da Recuperação de Débitos	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Exercício Anterior de Receita (I)	0,00
Redução Resultante de Despesas (II)	0,00
Margem Disponível (I-III)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Disponível (IV)	0,00
Novas DCCO	0,00
Novas DCCO pagas por Previdência Social	0,00
Margem Líquida de Expansão das DCCO (III-IV)	0,00

[Assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de Junho de 2010.

Ofício n.º 037/10

Assunto: **(Encaminhamento)**

Prezada Senhora,

Formulamos o presente, dentre os préstimos legais, com intuito de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo os **Autógrafos de Lei n.º 008, 009, 010/2009**, de autoria do Poder Legislativo municipal.

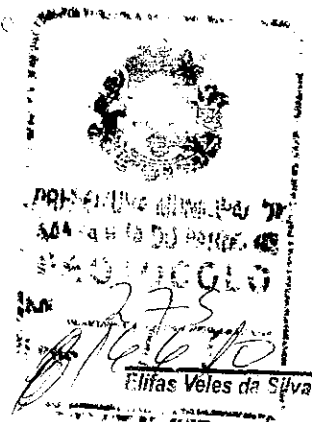
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

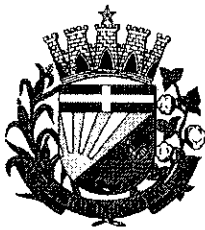
Atenciosamente,


Adriana Paulino de Souza

Diretora de Dep. de Administração

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0286/2.010/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo da **Mensagem Relativa ao Projeto de Lei nº. 002/2010** de 13 de Abril de 2010 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias L.D.O. para exercício de 2.011 e dá outras Providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição, combinada com o art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 35, § 2º, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

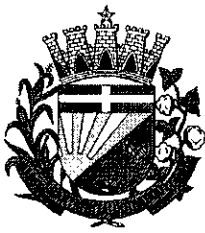
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

15 ABR. 2010

Nº 0286/2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0286/2.010/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo da **Mensagem Relativa ao Projeto de Lei nº. 002/2010** de 13 de Abril de 2010 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias L.D.O. para exercício de 2.011 e dá outras Providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição, combinada com o art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 35, § 2º, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

15 ABR. 2010

Nº 0286/2010


Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

MENSAGEM RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DE 13/04/2010

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Excelentíssimo Senhor
André Luiz Bacalá Ribeiro
Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.**

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. para o exercício de 2.011 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 22, da Constituição, do art. 35, § 22, inciso 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esperando haver reproduzido neste Projeto de Lei, os anseios da população, quanto à melhoria da qualidade de vida em suas diversas prioridades, tais como Saúde, Educação, Assistência Social, aguardo um pronunciamento dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

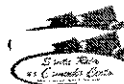
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

15 ABR. 2010

Nº 076, 2010



CF

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I -

II - as diretrizes orçamentárias;

III -

§ 1º -

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LRF 101/2000 de 04 de Maio de 2000

ADCT

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Data (limite)		Obrigação	Base legal
Municípios acima de 50.000 hab.	Municípios abaixo de 50.000 hab.		
A partir de 30 dias após o encerramento de cada bimestre	A partir de 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Caso o Poder Legislativo não promova a limitação acima, o Poder Executivo limitará os valores financeiros, segundo LDO. (Decl. Inconst. p/STF)	Art. 9º, § 3º, LRF.
30 dias após a publicação dos orçamentos	30 dias após a publicação dos orçamentos	Desdobramento, pelo Executivo, das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.	Art. 13, LRF.
Ao final de cada quadrimestre	Ao final de cada semestre	Verificação (pelo Executivo e Legislativo, incluindo Adm. Indireta) do cumprimento dos limites c/ gastos de pessoal, estabelecidos nos arts. 19 e 20 (limite de gasto c/ pessoal e repartição do limite).	Art. 22 e Art. 63, I, LRF.
Nos 2 quadrimestres após a verificação acima (eliminação de no mínimo 1/3 no 1º).	Nos 2 quadrimestres após a verificação acima (eliminação de no mínimo 1/3 no 1º).	Se após a verificação acima for constatado que a despesa total com pessoal ultrapassou a repartição dos limites do art. 20, a despesa deverá ser reconduzida ao limite, eliminando-se o percentual excedente.	Art. 23, LRF.
Nos 2 quadrimestres após a verificação acima	Nos 2 quadrimestres após a verificação acima	Para eliminar o excedente: 1º) redução de no mínimo 20% dos cargos de confiança; 2º) exoneração de servidores não estáveis; 3º) caso sejam insuficientes as medidas acima, redução d servidores estáveis.	Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, LRF. Art. 169, § 3º, I e II e § 4º, CF.
Ao final de cada quadrimestre	Ao final de cada semestre	Apurar o montante da dívida consolidada para efeito de atendimento ao limite.	Art. 30, I e § 4º, e Art. 63, I, LRF.
Nos 3 quadrimestres após a verificação acima	Nos 3 quadrimestres após a verificação acima	Caso a dívida consolidada exceda o limite: reconduzir, eliminando o excedente - limitar empenho e movimentação financeira.	Art. 31, LRF.
30 dias após o encerramento de cada bimestre	30 dias após o encerramento de cada bimestre	Publicar relatório resumido da execução orçamentária acompanhada dos demonstrativos exigidos e do comparativo das metas bimestrais de arrecadação.	Art. 52, I e II, LRF Art. 165, § 3º da CF.
15 dias após o prazo de publicação	15 dias após o prazo de publicação	Remessa do relatório resumido da execução orçamentária acompanhada dos demonstrativos exigidos ao Tribunal de Contas	§ 3º, Art. 8º da IN n.º 03/2001-TC
Ao final de cada quadrimestre	Ao final de cada semestre	Emissão pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de relatório de Gestão Fiscal	Art. 54 e Art. 63, II, LRF.
30 dias após cada período acima	30 dias após cada período acima	Publicar o relatório de Gestão Fiscal, dando amplo acesso ao público, inclusive através de meio eletrônico.	Art. 55, § 2º, LRF.
15 dias após o prazo de publicação	15 dias após o prazo de publicação	Remessa do relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e Legislativo ao Tribunal de Contas	§ 3º, Art. 4º da IN n.º 03/2001-TC
Até o dia 15 do mês subsequente	Até o dia 15 do mês subsequente	Solicitar do Poder Legislativo Municipal os relatórios e demonstrativos dos dados e informações da execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para consolidação mensal das contas municipais.	Art. 50 e 51 e LDO e LOA do Município
Antes de aumentar despesa, realizar licitação ou desapropriação	Antes de aumentar despesa, realizar licitação ou desapropriação	Elaborar: Estimativa do impacto orçamentário - financeiro (c/ premissas e metodologia de cálculo); - declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível c/ PPA, LDO e LOA.	Art. 16, I e II e § 2º, LRF.

(*) Caso a Lei Orgânica Municipal não apresente previsão de prazos de tramitação para o PPA, LDO e LOA, ficam os Municípios sujeitos aos prazos previstos na Constituição Federal.

**OBRIGAÇÕES E PROVIDÊNCIAS PARA ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS
DEMAIS LEGISLAÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES**

Data (limite)	Obrigação	Base legal
Todos os Municípios		
Até 90 dias após o encerramento do exercício	Preparação e apresentação da Prestação de Contas Anual e do Relatório do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Instruções Normativas a serem editadas pelo próprio Tribunal de Contas para cada exercício.	Art. 31 da CF, caput e § 4.º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da CE e LC n. 101/2000.
Até 90 dias após o encerramento do exercício	Apresentação da Prestação de Contas Anual e do Relatório do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal (Poder Executivo) ao Poder Legislativo Local.	Conforme Lei Orgânica do Município
Até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre	Encaminhamento dos demonstrativos da aplicação trimestral de recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos recebidos do FUNDEF na forma dos Anexos IV e V da IN TCE n.º 02/2002.	Art. 69, § 4º da Lei n.º 9.394/96 e IN TCE n.º 02/2002
Até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre	Apresentação da prestação de contas pelo Secretário de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, devendo conter relatório detalhado dos dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.	Art. 12 da Lei n.º 8.689/1993
Até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada mês	Apresentação e disponibilização pelo Secretário de Educação ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF, para análise e ampla divulgação, devendo conter detalhadamente os dados sobre o montante e a fonte de recursos recebidos e aplicados na Manutenção e desenvolvimento do ensino.	Artigo 5º da Lei 9.424/96, Lei Municipal e Regimento Interno do Conselho
Até 60 dias após o encerramento de cada mês	Manutenção dos dados do Município na página da internet Home page Contas Públicas, informando os dados contábeis, compras e contratos mensalmente. Estes atos foram regulamentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em cumprimento às disposições da de 16 de dezembro de 1998, criou a, estabelecendo regras para implantação e funcionamento, de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 28 de 05 de maio de 1999.	Lei nº 9755/1998 e IN TCU nº 28/1999.
Até o dia 15 do mês subsequente	Apuração e recolhimento para contribuição aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.	Art. 239 da CF e Art. 2º caput e inciso III c/c art. 7º da Lei n.º 9.715/98
Até o dia 20 de cada mês	Transferências de recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo para que este realize as despesas em função de suas atividades.	Art.29 "A" da CF/88 e Lei Orçamentária
Até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre	Publicação do montante de despesas com publicidade (ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha do órgão público) pagas ou contratadas no trimestre em referência.	Parágrafo único, Art. 17 da CE
Até o dia 15 do mês subsequente	Encerramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com emissão de balancetes, balanços, razões e demonstrativos gerenciais de acompanhamento e controle.	Lei n.º 4.320/64 e Instruções Normativas
Até o dia 15 do mês subsequente	Realização de controle de créditos adicionais (suplementar, especial e extraordinário), bem com o registro e emissão dos respectivos decretos.	Arts. 40 a 46 da Lei n.º 4.320/64
Até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre	Emissão de relatório circunstanciado das ações e serviços do Sistema de Controle Interno na avaliação da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal, bem como identificar os resultados alcançados em benefício da população	Art. 31 c/c 74 da CF, Arts. 63 e 64 LC Estadual nº: 33/1994
Até o 5º dia útil do mês subsequente	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia	Parágrafo único, Art. 61 da Lei n.º 8.666/93
Até o sétimo dia do mês subsequente	SEFIP/GFIP – Remessa à CEF – competência anterior – (ou último dia útil anterior se o dia 7 for feriado).	Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 9.528/1997
Até o dia 30 de março do exercício subsequente	Elaboração e remessa da RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Decreto n.º 76.900, de 23/12/75 e Portaria TEM
Até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente	Apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF dos pagamentos ou créditos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte no ano anterior.	IN da Receita Federal e Lei Federal n.º 9.430/96
Até o dia 25 do mês em curso	Geração e encerramento da folha de pagamento de servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos.	Regulamento Administrativo
Até o dia 02 do mês subsequente	INSS – Recolhimento das obrigações previdenciárias patronais e segurados – competência mês anterior – (próximo dia útil).	Alínea "b", Inciso I, Art. 30 da Lei nº 8.212/1991.
Todo dia 20 de cada mês	Emissão e publicação do relatório de admissões e demissões de pessoal	Regulamento Administrativo
Semestralmente	Avaliação de desempenho dos servidores	Estatuto dos servidores públicos
Anualmente	Avaliação financeira e atuarial dos Fundos de RPPS	Lei de Instituição dos RPPS e LDO
30 dias após o encerramento de cada semestre	SIOPS – Divulgação das informações relativas ao cumprimento da EC nº 29/2000, para acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde.	Portaria Intern. bº 1.163/2000 e Res/CNS nº 322/2003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

MENSAGEM RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DE 13/04/2010

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Excelentíssimo Senhor
André Luiz Bacalá Ribeiro
Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.**

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. para o exercício de 2011 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 22, da Constituição, do art. 35, § 22, inciso 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esperando haver reproduzido neste Projeto de Lei, os anseios da população, quanto à melhoria da qualidade de vida em suas diversas prioridades, tais como Saúde, Educação, Assistência Social, aguardo um pronunciamento dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

16 ABR. 2010

Nº 78 / 10


Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinadas com as contidas no Artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal – anexo I;

II – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações.

III – o conteúdo e forma da proposta orçamentária;

IV – os princípios e limites constitucionais;


V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VI – o equilíbrio entre receita e despesa;

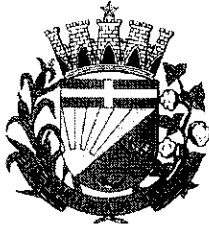
VII – os critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX – as disposições sobre precatórios e pagamentos de ordens judiciais também de pequeno valor;


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

XI – as condições e exigências para transferências de recursos públicos às entidades públicas e privadas;

XII – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Fazem parte desta lei o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 guardarão conformidade com aquelas definidas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 a ser elaborado, previstas para o exercício de 2011, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária correspondente, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – programa, instrumento de organização da ação da Administração Municipal, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.

IV – operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

IV – operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3.º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programa, atividades, projetos ou operações especiais e serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 4.º A modalidade de aplicação, referida no parágrafo 3º, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, aos órgãos ou entidades.

Art. 4.º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

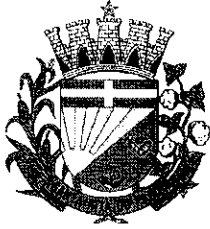
I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 6.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

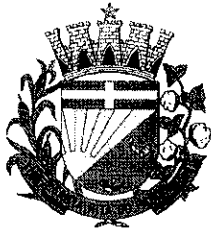
V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o Anexo I da Lei 4.320/64, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário, por elemento de despesa.

§ 1º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito de voto, criadas e mantidas pelo poder público municipal se apresentarão na lei orçamentária de forma conjunta e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da lei nº 4.320/64.

Art. 9.º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido Artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 10. A Lei de Orçamento deverá conter:

I - autorização legislativa para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64, art. 43, em consonância com o art. 110, da Lei Orgânica do Município;

II - autorização legislativa para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, Das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal; em consonância com o art. 145, inciso II, da Lei Orgânica do Município;


III - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

IV - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

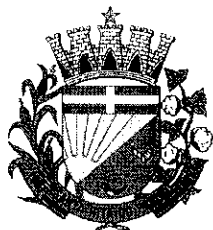
V - autorização legislativa para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VI - autorização legislativa para a criação de elementos de despesa dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

§ 1.º - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;


Elédir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 2.º - verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados semestralmente;

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

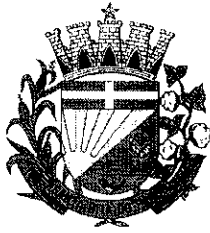
Art. 12. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

IV - é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

V - não podem ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

VI - não podem ser incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2º desta Lei, na Lei Orçamentária somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

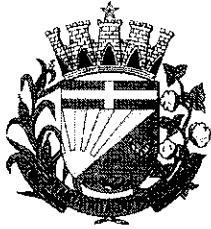
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

III - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 15. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão da lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

**CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2010, que a apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual, devendo conter:

I – mensagem;

II – projeto de lei do Orçamento;

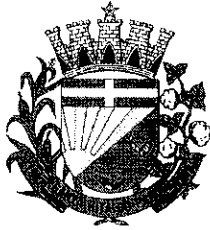
III – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação, as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios.

IV – especificação dos Programas Especiais de Trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa de custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhada de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V – quadro discriminativo dos investimentos segundo os projetos de obras e outras aplicações;

VI – descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação.

VII – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver, tais como anistia, remissões, subsídios e benefícios creditícios e de naturezas financeiras, tributárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ único A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011, deverão observar as normas técnicas e legais, a variação dos índices de preços, as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, o crescimento econômico e vegetativo, a sua evolução nos últimos três exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de dezembro de 2009.

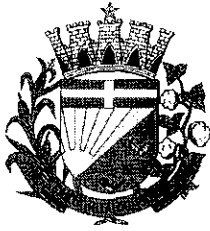
Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2011 por meio de Audiência Pública, a ser realizada especialmente para esse fim, quando deverá ser ouvida através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir para o bem estar e ao desenvolvimento do Município, conforme dispõem o art. 44 do Estatuto da Cidade, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades desta Lei e Art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender às normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

§ 1º Também deverão ser seguidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município as emanções que fluem da Secretaria do Tesouro Nacional, através de suas Portarias, Manuais, Notas Explicativas, Resoluções e os demais instrumentos, que nortearão a Contabilidade Pública Nacional, visando a sua padronização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 2º Tendo em vista que a Lei do Orçamento Anual também apresentará conjuntamente a programação do Orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos ;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI. amortização da dívida.

Art. 22. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Art. 23. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados por atos do Poder Executivo, no exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as prestações de contas, as demonstrações consolidadas do Município.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as prestações de contas, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 24. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

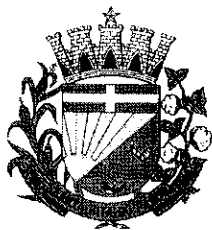
Art. 25. Os recursos orçamentários do Município e de seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridade aos gastos com pessoal e encargos, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, contrapartidas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica, transferências de duodécimos devidos ao Poder Legislativo e, finalmente as despesas de capital.

Art. 26. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação dos recursos.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, haver abertura de crédito adicional suplementar, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 27. Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde que haja autorização legislativa as seguintes despesas:

- I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;
- II – aquisição de material gráfico;
- III – contratação de serviços de terceiros;
- IV – contratação de artistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**CAPITULO IV
DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Art. 28. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da C.F.);

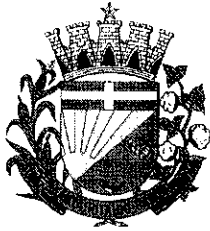
II - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes à Educação Básica Pública, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;

III - Os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade de aplicação do mínimo exigido de 60% ao Grupo Magistério, o valor correspondente entre a diferença do valor não aplicado será rateado entre o grupo de Professores sob a forma de Abono Salarial no mesmo exercício da ocorrência, de forma a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 29. Nas operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21 de Dezembro de 2001, bem como nos Arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 30. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21/12/2001, contidas a partir de seu art. 36, bem como as compreendidas no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 31. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 32. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 33. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

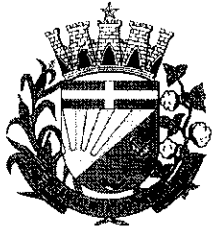
Art. 34. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 35. A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Art. 36. O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos no art. 198 da Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 77.

Art. 37. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:

- I - assunção de Dividas;
- II - o reconhecimento de Dividas;
- III - a confissão de Dividas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39. O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

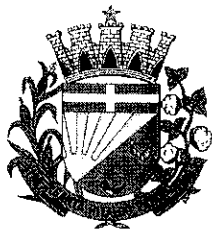
I - à revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - à reformulação no processo de lançamentos de créditos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural, através de Convênios com a Secretaria da Receita Federal, mudando o sistema de arrecadação, como incumbência da Prefeitura Municipal, se tornando receita própria do Município, visando ao aumento expressivo de seu volume.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VII - à recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias prevista em Leis;

VIII - à cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

IX - à modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

X - à promoção de medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.

XI - à atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana.

Art. 40. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

§2º - A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implementada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§3º - Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no §2º deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 41. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 42. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes, na Lei Orgânica do Município, e no Código Tributário Municipal, a aplicação de suas rendas. Constituem então as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos Tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e art. 159 da CF.;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - dos Recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- VIII - das transferências destinadas ao Fundeb pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias;
- X - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 43. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação, a variação do índice de preços, do crescimento econômico, as tendências de recursos para aquele ano ou serviços públicos necessários, e as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício, acrescentado de qualquer outro fator relevante, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, atendendo às normatizações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Lei Complementar 101/2.000, à Constituição Federal de 1.988, e às Portarias Interministeriais do Tesouro Nacional.

§ 1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

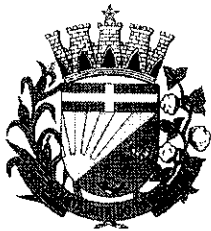
§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita, fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações supervenientes.

Art. 44. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto inicialmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Poder Executivo adotará as medidas adequadas à, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder através de projetos de lei a serem enviados à Câmara Legislativa, os seguintes benefícios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

I - isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóveis construídos com valor a ser fixado na Lei Ordinária;

II - parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, em prazos e condições a serem fixados na Lei Ordinária.

III - isenção de multas e juros aos contribuintes inscritos em dívida ativa, que optarem pelo parcelamento, ou que quitarem os referidos débitos em espécie.

Art. 46. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

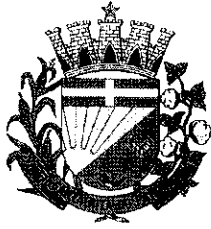
§ 2º O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 47. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei complementar n 101/2.000.

Art. 48. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos respectivos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizadas.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 5º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

§ 6º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste Artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2001.

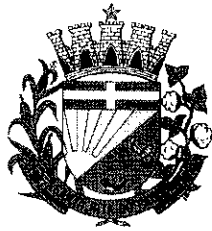
Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 51. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 18 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, o somatório por Poder, dos gastos com os respectivos servidores ativos e inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, obrigando-se ao cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 2º, 19, 20 e 21, do mesmo diploma legal.

Art. 52. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 169 da C.F e Art.s 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ 1º A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência, considerando-se a Receita Corrente Líquida do mesmo período, que se trata do somatório das receitas tributárias, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Também serão consideradas como despesas de pessoal, os valores de contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores municipais e levados à conta de "Outras Despesas de Pessoal".

§ 3º De acordo com os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 53. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou Órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

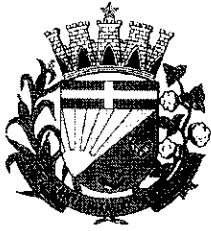
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam aos dispositivos do Art. 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, atendendo ao § 2º do Artigo 50 desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 55. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, do mesmo diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS E ORDENS JUDICIAIS

Art. 58. Os Precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 59. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios e pagamentos de ordens judiciais de pequeno valor ou não, incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório ou ordem judicial;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da autuação do precatório ou ordem judicial;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório ou ordem judicial a ser pago.

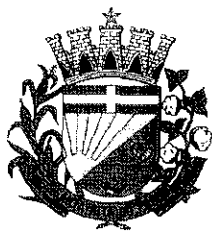
§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios ou ordens judiciais recebidas.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios e ordens judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO X
DAS DIRETRIZES E LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art.153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerando que o exercício anterior citado, não estará encerrado quando da elaboração da Lei Orçamentária, considerar-se-á o exercício imediatamente anterior, no caso presente, de 2009.

Art. 61. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Outubro de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 62. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

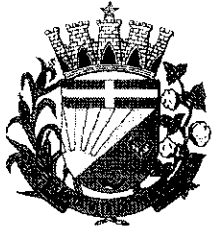
§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.

§ 3º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.

§ 4º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 5º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 20 do mês subsequente;

II - relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação;

III - relatório de gestão fiscal, semestralmente até o dia 10 do mês subsequente à sua publicação.

Art. 64. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior e até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral do Exercício anterior, para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Após a elaboração e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo obedecendo ao Art. 54 da L.R.F, a Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo uma cópia dos referidos demonstrativos.

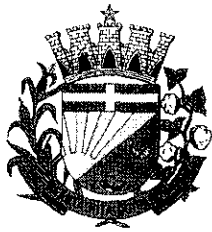
CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 65. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 66. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Federal, ressalvados os concernentes às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo único. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Art. 67. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 68. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

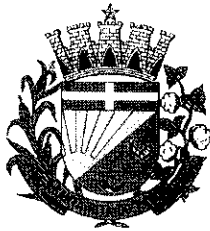
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 69. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.

II - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 70. Poderão ser autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

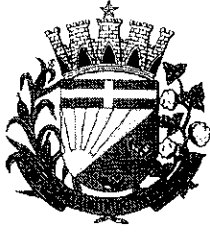
III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99.

VI - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais e o aperfeiçoamento salutar os praticantes do esporte do Município;

VII - rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

VIII – organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

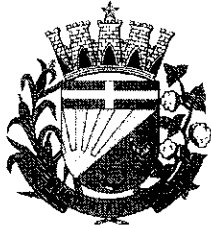
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 72. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art 73. O Poder Executivo fica autorizado, observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares durante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

exercício de 2011, até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total da despesa constante de seu orçamento de 2011, destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades.

Art. 74. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Atendendo ao Artigo 166 da Constituição Federal de 1.988, em seu § 3º, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

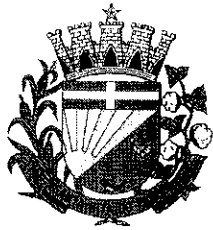
a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 76. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 77. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 25 de Dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

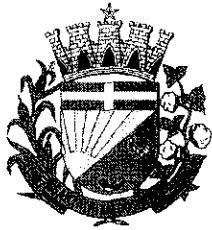
§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos se verificar que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos do total, por cada mês da proposta apresentada até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 78. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 79. É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor público municipal da ativa das administrações diretas ou indiretas, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da constituição.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

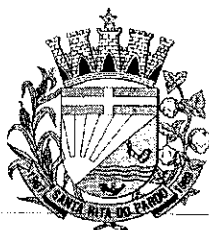
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul -MS, 13 de Abril de 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal



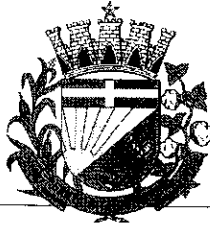
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2.011.
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Construção, Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	- Oferecer maior comodidade aos Múncipes e aos vereadores para participar nas Audiências Públicas e interesses comuns.
<u>GABINETE DAPREFEITA</u>	
Apoio aos Estudantes Universitários	- Promover à manutenção do Estudo Universitário, através de Programas de Transporte.
Festividades alusivas às Datas Comemorativas	- Incentivar o civismo à população e atividades de lazer.
Programas de Apoio aos Campeonatos de Motocross, Bicicross, e outros.	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Programas de Apoio aos Campeonatos Esportivos e Outros	- Proporcionar atividades de lazer e esporte aos habitantes do Município.
Desapropriação de Imóveis Urbanos e Rurais	- Ações de desapropriação, para aplicação em setores de utilidade pública.
<u>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</u>	
Capacitação profissional para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
<u>GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E RECEITAS</u>	
Encargos e Pagamentos da Dívida Municipal	- Promover ao pagamento da Dívida Fundada Interna.
Encargos com Precatórios Judiciais e Ordens Judiciais de Pequeno Valor ou não	- Zelar pelo pagamento dos precatórios em ordem cronológica, de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.





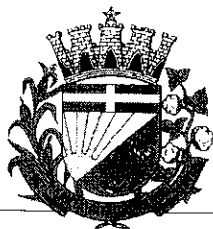
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Modernização da Maquina Arrecadadora	- Promover mudanças gerenciais no Setor Tributário, com a implementação de cursos e incentivos, aquisição de equipamentos modernos para propiciar a elevação da arrecadação própria.
Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
Controle dos gastos municipais e ajustes fiscais	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
Levantamento dos imóveis urbanos e rurais	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Setor de Tributação.	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
<u>GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL</u>	
Programa de Aquisição de Cestos de Lixo	- Promover a Educação Ambiental.





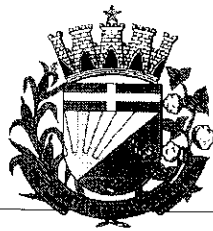
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Conservação e Controle Ambiental	- Conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle dos impactos negativos das intervenções físicas, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados pela atividade instalada, de modo a corrigir ou reduzir os seus impactos sobre a qualidade ambiental.
Assistência ao Produtor Rural e Piscicultores	- Promover a assistência ao produtor rural, com referência à aqüicultura e demais atividades agrícolas
Implantação do Programa Feira Comunitária	- Propiciar aos pequenos agricultores horti-frutigrangeiros a oportunidade de comercialização de seus produtos.
Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal.	- Realização de obras de infra-estrutura para atendimento a legislação sanitária.
Construção do Centro de Controle de Zoonoses	- Dotar o Município de instituição de controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros).
Implantação da Iluminação Pública na Zona Urbana.	- Permitir aos habitantes da zona rural desfrutar plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Implantação da Iluminação Pública na Zona Rural.	- Permitir aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno, prevenindo a segurança pública no tráfego e a criminalidade, destacando também a beleza das áreas urbanas.
Reforma, Ampliação e Adequação do Laticínio Municipal.	- Equipar e reformar o Laticínio Municipal, para assegurar maiores condições de higiene no consumo de alimentos in natura.
Programa de Incentivo à Indústria	- Buscar fórmulas de incentivos fiscais para atração da Indústria ao Municípios visando ao desenvolvimento e geração de emprego e renda aos habitantes.





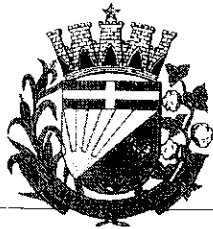
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Implantação do Viveiro Municipal de Mudas	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Programa de Arborização Urbana	- Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos hídricos e em áreas degradadas.
Construção do aterro sanitário.	- buscar um destino adequado para lixo.
Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Obras de Combate à Erosão	- Prover obras de infra-estrutura, visando á defesa na produção de alimentos.
Construção de Módulos Sanitários	- Buscar recursos para o atendimento a população de baixa renda, para a melhoria de condições sanitárias.
Distribuição de Produtos Hortigranjeiros	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Incentivo à criação de Empresas Caseiras e Agro-Indústrias	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação e Adequação do Prédio do Mercado Municipal.	- Desenvolver infra-estrutura para incentivo aos mini produtores.
Ampliação de máquinas e equipamentos agrícolas, para a Patrulha Mecanizada	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
Implantação do Cinturão Verde no Município	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
Implantação de um Projeto Piloto do Sistema Mandala	- Busca Estimular e tecnificar as pequenas propriedades rurais em atividades voltadas a produção de hortifrutigranjeiros
Programa de reflorestamento da Mata Ciliar	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município
Programa de Reforma e revitalização dos Espaços Culturais.	- Propiciar à população espaço adequado de Cultura, lazer e entretenimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Infra-estrutura dos Potencias Turísticos	- Proporcionar uma infra-estrutura turística para desenvolvimento do Município.
<u>GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</u>	
Manutenção da Educação Básica	- Propiciar aos Alunos da Educação Básica melhor qualidade de Ensino.
Cursos e Treinamento ao Pessoal da Educação.	- Propiciar aos Profissionais da Educação aperfeiçoamento para melhor aproveitamento nas suas funções de Educador.
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	- Proporcionar à classe estudantil ampliação de vagas para a Educação.
Aquisição de Ônibus e Manutenção do Programa de Transporte Escolar.	- Viabilizar a oferta de benefícios Educacionais à população da Zona Rural e locais distantes dos centros de Estudo.
Apoio à Educação Especial	- Atendimento de crianças com deficiência, em instituições especializadas, tais como escola para surdos, escola para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental.
Construção de Escolas a Portadores de Necessidades Especiais	- Criação de Vagas para atender aos deficientes.
Implementação das Atividades Culturais	- Promoção de atividades culturais
Aquisição de Livros para a Biblioteca Municipal	- Incentivar aos educandos o hábito da leitura.
Informatização da Biblioteca Municipal.	- Proporcionar aos leitores e usuários de livros maiores comodidades na pesquisa.
Construção, Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal.	- Dotar o Município de condições ao hábito de leitura .
Construção de Quadras Poliesportivas	- Incentivar a prática de Esportes nas Escolas Municipais.
Construção do Centro Universitário	- Apoio à classe universitária para melhor usufruir dos benefícios do Ensino Superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Construção de parques infantis nos Centros de Educação Infantil	- proporcionar lazer as crianças;
Construção do laboratório de informática	- proporcionar aos alunos condições de desenvolvimento na área de informática;
FUNDO MUNICIPAL DE MANUEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
Manutenção do Pagamento dos Professores da Educação Básica.	- Assegurar aos Professores remuneração condigna, assegurando aos educandos uma educação mais perfeita.
Construção, Ampliação e Ref. de Centro de Educação Infantil	- Elevação do número de vagas em Escolas do Município.
<u>GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>	
Manutenção das Atividades do Órgão	- Promoção da prevenção, integração social e ampliação da cidadania, com atenção, em especial, às camadas pauperizadas da população, garantindo a realização de direitos sociais e os acessos aos serviços básicos de Saúde, Educação, Previdência Social, Habitação.
Manutenção do Conselho Tutelar	- Zelar por crianças e adolescente que foram ameaçados ou que tiverem seus direitos violados.
Construção da Casa do Abrigo Lar do Idoso	- Proporcionar ao idoso carente ou abandonado as mínimas condições de sobrevivência.
Atendimento à Pessoa Idosa	- Proporcionar condições dignas de sobrevivência à pessoa idosa.
Construção do Prédio do Conselho Tutelar	- Proporcionar condições dignas para a Administração do Conselho e atendimento ao público
Aquisição de Veículos e Motos para o Conselho Tutelar.	- Assegurar condições de Transporte aos usuários do Conselho Tutelar.



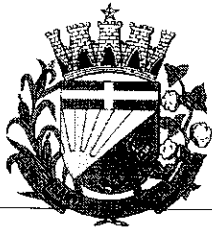


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio à Criança e ao Adolescente	- Acompanhamento da evolução e Condições de Vida à Criança e ao Adolescente.
Const., Ampliação e Ref. do Centro de Múltiplas Atividades Sociais	- Promover maior dinamismo no funcionamento do Centro.
Construção, Ampliação e Reforma da Casa Mãe Carente	- Gerar condições para o atendimento da Mãe Carente e Abandonada.
Const.de Rampas de Aces.aos Def.Físicos nos Prédios Públicos	- Criar Condições de Acessibilidade aos Deficientes Físicos na área Municipal.
Construção de Centros Comunitários	- Proporcionar aos Munícipes condições de lazer, cultura e convivência, essenciais para a natureza humana.
Construção do PROCON Municipal	- Implementar o Programa de Municipalização da Defesa do Consumidor no Município, dotando-o de prédio próprio, com instalações confortáveis para melhor atendimento ao público.
Implantação do Programa de Enfrentamento à Pobreza	- Tem como objetivo a mitigação da fome e a erradicação da pobreza absoluta.
Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	- Dotar o Cemitério Municipal de condições dignas de receber nossos entes queridos.
Programa de Distribuição de Cestas Básicas	- Objetivar dentro do Programa de Enfrentamento à Pobreza a carência de alimentação da população menos favorecida
Implementação do Programa "Governo Itinerante"	- Proporcionar aos Munícipes a oportunidade de contatar a Administração Municipal e apresentar seus anseios na distribuição da renda pública, através de melhorias na saúde, educação, lazer e outros benefícios públicos.
Manutenção do C.R.A.S. - Centro Referência de Assistência Social	- Operacionalizar a política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.



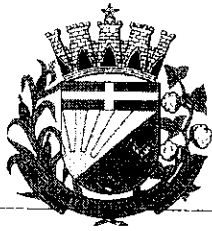
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Geração de Renda	- Dotar o Município de um programa de governo que tem como proposta uma nova metodologia nos programas de geração de renda executados pela Assistência Social do Município, através de cursos profissionalizantes, aproveitando o potencial da população local
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher	- Manutenção das Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
Manutenção do Programa Conviver	-Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
Implantação do Programa "Criança no Lixo nunca Mais".	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade;
Construção de prédio para funcionamento do Programa PETI, com quadra de esportes e arborização.	- visa atender as crianças beneficiadas com o programa, proporcionando melhores condições de espaço para realização de suas atividades e também aos profissionais que atuam no programa.
Construção do Velório Municipal	- proporcionar melhores condições para o culto daqueles entes queridos que se foram.
Aquisição de ônibus para transporte do grupo Melhor Idade.	-Dotar o Setor de Assistência Social de locomoção para, excursões, eventos, congressos, seminários, em outros Municípios ou outros Estados.
<u>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</u>	





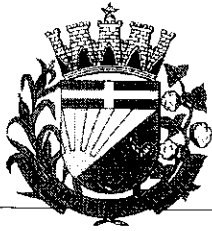
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Manutenção do F.M.I.S.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado através de ações de atividades fins para o atendimento da população carente.
<u>FUNDO MUNICIPAL P/ A INFANCIA E DO ADOLESCENTE</u>	
Manutenção do F.M.I.A.	- Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado arrecadados através de incentivos governamentais à Empresas Privadas para atender às ações de atendimento à Infância e Adolescência.
<u>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS</u>	
Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	- Proporcionar aos Municípios maior conforto para usufruir de seus momentos de lazer
Construção, Cons. e Man. Parque Rod. Municipal	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
Constr., Ref. Amp. Paço Municipal e Edifícios Públicos	- Dotar o espaço da Prefeitura Municipal e outros órgãos de condições essenciais para o atendimento ao público.
Obras de Infra-Estrutura em Geral	- Manutenção de Obras de Infra-Estrutura diversas.
Manutenção e aquisição das Máquinas, equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	- Administrar os Serviços de Limpeza Pública, para manutenção da cidade limpa.
Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
Construção de Casas populares	- proporcionar melhores condições habitacionais à população.
Construção e Implantação do Balneário Municipal	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.





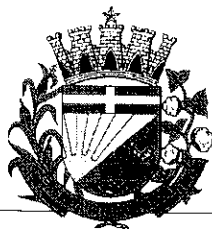
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Perfuração de Poços Artesianos Rede de Abast.de Água na Zona Rural	- Melhoria no abastecimento de água
Construção de Parque de Exposição e Rodeios	- Dotar o Município de opções de lazer para os seus habitantes.
Implantação do distrito industrial	- Alavancar o desenvolvimento de nosso Município.
Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização	- Prover o Município de recursos, através das esferas estadual e federal, para a viabilização do plano de pavimentação.
Construção da Rodoviária Municipal	- proporcionar melhores condição de recepção;
Construção de Centro para controle de zoonoses	- controlar a população de animais no perímetro urbano;
Construção do Estádio Municipal	- desenvolver o Esporte Municipal com vistas a participação nos campeonatos estaduais.
Programas de Calçamento das Vias Públicas	- Infra-Estrutura para melhor locomoção da população local.
Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
Construção de Abrigos nos pontos de Táxi.	- Proporcionar maior conforto da população usuária dos serviços de táxi, no caso de intempéries
Construção de Acostamentos e Ciclovias	- Proporcionar maior segurança à população usuária de transporte por bicicletas e visando maior proteção aos motoristas.
<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zonas urbana e rural.
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde na Área Rural.	- Dotar o Município de maiores condições de atendimento às famílias nas zona rural.
Aquisição de Insumos Programa de Planejamento Familiar	- Custeio das ações de aquisição de insumos para o programa.
Construção de Centro de Reabilitação Ortopédica	- Proporcionar atendimento para as vítimas de acidentes e outros.
Aquisição de unidade móvel de saúde.	- prestar atendimento a zona rural e escolas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Aquisição de Veículos para a Área de Saúde.	- prover meios necessários à locomoção do corpo médico e remoção de pacientes.
Manutenção do Atend. Hospitalar Ambulatorial	- Operacionalização do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Manutenção da Farmácia Básica	- Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica.
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.	- Operacionalização e custeio do P.A.C.S.
Aquisição de Veículos, Bicicletas e Motocicletas para Agentes Comunitários de Saúde	- Proporcionar maior agilidade à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.
Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária	- Operacionalização e custeio das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.
Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças	- Operacionalização e custeio das Ações da Epidemiologia e Controle de Doenças.
Ações Prioritárias na Área de Saúde	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Construção de Usina de Compostagem de Lixo	- Dotar o Município de infra-estrutura para a industrialização do lixo.
Manutenção do Programa de Saúde da Família	- Operacionalizar o P.S.F., com recursos do S.U.S.
Obras Gerais de Saneamento Básico	- Dotar a Municipalidade de infra-estrutura voltada ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
Aquisição de Computadores e Periféricos.	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de internet visando a praticidade nas operações com o SUS, com vistas à capacitação de recursos.
Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família; plantão odontológico;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande - MS;
Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125**

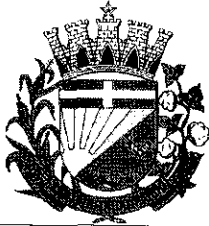
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apoio de programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e adotar medidas de combate ao Aedes Aegypti e outros surtos que virem a surgir no Município;
Aquisição de unidade móvel para atendimento odontológico	proporcionar um melhor e mais rápido atendimento aos pacientes
Aquisição de computadores e implantação de sistemas de notificação de morbidade na Unidade de Saúde;	- Dotar a área de saúde de um sistema informatizado confiável, afim de agilizar o atendimento nesta área
Construção de Consultório Odontológico	- Oferecer maior qualidade no tratamento odontológico.

Santa Rita do Pardo, 13 de Abril de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.011

Na projeção dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentária foram utilizadas as seguintes variáveis:

1- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPCA/IBGE (%)	6,00	4,50	4,80	3,80	4,00	4,00
Taxa de Crescimento (%)	5,18	5,77	5,97	5,64	5,79	5,80
PIB de MS (R\$ bilhões)	31.351,80	34.652,68	38.474,84	42.199,84	46.430,38	51.088,97

Fonte: SEMAC/CAES

As Metas Fiscais do Município de SANTA RITA DO PARDO – MS., apresentada a seguir, foi elaborada, utilizando-se a evolução da Receita durante os exercícios de 2008, e 2009, projetando os valores para os Exercícios de 2.011 a 2.013, com a aplicação da Projeção acima, elaborada e fornecida pela SEMAC/SEPLAN, do Governo do Estado.

Foram consideradas também as variações decorrentes da Crise Econômica Mundial, que afetou sobremaneira a projeção das Receitas.

As memórias de cálculo seguem anexas.

2 – METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Na metodologia apresentada, mostramos em anexo os Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, monitoradas e disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através Portaria nº 462, de 5 De Agosto De 2009, que deverão ser acompanhadas bimestral e semestralmente, conforme determina a Lei Complementar 101.


Eleir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2009 EXECUÇÃO	2009/ 2.011	2011 METAS	2011 2012	2012 METAS	2012 2013	2013 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	15.629.367,76		17.954.753,48		19.754.178,87		21.735.918,10
Pessoal e Encargos Sociais	8.588.862,85	-	10.235.822,78	1,10022	11.261.656,94	1,10032	12.391.426,36
Juros e Encargos da Dívida	16.020,73	-	19.509,81	1,10022	21.465,08	1,10032	23.618,46
Outras Despesas Correntes	7.024.484,18	-	7.699.420,89	1,10022	8.471.056,85	1,10032	9.320.873,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.930.105,71		3.345.246,52		3.900.551,13		4.291.854,42
Investimentos	1.490.291,61	-	2.809.647,51	1,10022	3.091.230,38	1,10032	3.401.342,62
Inversões Financeiras			-				-
Amortização da Dívida	439.814,10	-	535.599,01	1,10022	589.276,74	1,10032	648.392,99
Reserva de Contingência			200.000,00	1,10022	220.044,00	1,10032	242.118,81
TOTAL	17.559.473,47		21.500.000,00		23.874.774,00		26.269.891,33


 Edir Barcelos de Souza
 Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)	2013 (f)	2014 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	966.894,73	960.000,00	800.000,00	740.000,00	760.000,00	780.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.669,94	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	2.006.486,85	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.350.000,00	1.360.000,00
HAVERES FINANCEIROS	905.816,91					
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	905.816,91	350.000,00	300.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-133.775,21	-140.000,00	-350.000,00	-460.000,00	-290.000,00	-320.000,00
RESULTADO NOMINAL		(c-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-6.224,79	-210.000,00	-110.000,00	170.000,00	-30.000,00	

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2011

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Receitas Não-Financeiras (I)	21.410.185,94	20.626.383,38	0,051	23.555.914,78	22.649.918,06	0,051	25.919.044,15	24.922.157,84	0,051
Despesa Total	21.500.000,00	20.712.909,44	0,051	23.654.730,00	22.744.932,69	0,051	26.027.772,51	25.026.704,34	0,051
Despesas Não-Financeiras (II)	20.944.891,18	20.178.122,52	0,050	23.043.988,17	22.157.680,94	0,050	25.355.761,07	24.380.539,49	0,050
Resultado Primário (I – II)	465.294,76	448.260,85	0,001	511.926,60	492.237,12	0,001	563.283,08	541.618,35	0,001
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.973,03	0,000	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-30.000,00	-28.846,15	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	770.712,91	0,002	740.000,00	711.538,46	0,002	760.000,00	730.769,23	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-350.000,00	-337.186,90	-0,001	-460.000,00	-442.307,69	-0,001	-320.000,00	-307.692,31	-0,001

 **Elvânia Barcelos de Souza**
 Prefeita Municipal

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.455.000,00	3,31%	17.566.954,72	5,07%	6.111.954,72	53,36
Receita Não-Financeira (I)	11.455.000,00	3,31%	17.491.568,68	5,05%	6.036.568,68	52,70
Despesa Total	11.455.000,00	3,31%	17.559.473,47	5,07%	6.104.473,47	53,29
Despesa Não-Financeira (II)	11.405.000,00	3,29%	17.103.638,64	4,94%	5.698.638,64	49,97
Resultado Primário (I-II)	50.000,00	0,01%	387.930,04	0,11%	337.930,04	675,86
Resultado Nominal	5.000,00	0,00%	-34.163,23	-0,01%	-39.163,23	-783,26
Dívida Pública Consolidada	524.000,00	0,15%	431.378,60	0,12%	-92.621,40	-17,68
Dívida Consolidada Líquida	519.000,00	0,15%	-1.365.798,66	-0,39%	-1.884.798,66	-363,16

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10	
Receitas Não-Financeiras (I)	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.412.636,44	0,87	21.410.185,94	0,00	23.555.914,78	0,10	25.919.044,15	0,10	
Despesa Total	11.014.000,00	11.455.000,00	0,04	21.555.876,57	0,88	21.500.000,00	0,00	23.654.730,00	0,10	26.027.772,51	0,10	
Despesas Não-Financeiras (II)	10.914.000,00	11.405.000,00	0,04	21.400.925,96	0,88	20.944.891,18	-0,02	23.043.988,17	0,10	25.355.761,07	0,10	
Resultado Primário (I – II)	100.000,00	50.000,00	-0,50	11.710,48	-0,77	465.294,76	38,73	511.926,60	0,10	563.283,08	0,10	
Resultado Nominal	10.000,00	5.000,00	-0,50	-120.523,15	-25,10	-110.000,00	-9,09	-460.000,00	3,18	-30.000,00	-0,93	
Dívida Pública Consolidada	552.000,00	524.000,00	-0,05	1.490.000,00	1,84	800.000,00	-0,46	740.000,00	-0,08	760.000,00	0,03	
Dívida Consolidada Líquida	542.000,00	519.000,00	-0,04	510.000,00	-0,02	-350.000,00	-1,69	-460.000,00	0,31	-320.000,00	-0,30	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	1,04	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03	
Receitas Não-Financeiras (I)	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.589.073,50	103,10	20.626.383,38	0,00	22.649.918,06	9,81	24.922.157,84	10,03	
Despesa Total	10.132.474,70	10.137.168,14	0,00	20.726.804,39	104,46	20.712.909,44	0,00	22.744.932,69	9,81	25.026.704,34	10,03	
Despesas Não-Financeiras (II)	10.040.478,38	10.092.920,35	0,01	20.577.813,43	103,88	20.178.122,52	-0,02	22.157.680,94	9,81	24.380.539,49	10,03	
Resultado Primário (I – II)	91.996,32	44.247,79	-0,52	11.260,07	-74,55	448.260,85	38,81	492.237,12	9,81	541.618,35	10,03	
Resultado Nominal	9.199,83	4.424,78	-0,52	-115.887,64	-2.719,06	-105.973,03	-0,09	-442.307,69	317,38	-28.846,15	-93,48	
Dívida Pública Consolidada	507.819,69	463.716,81	-0,09	1.432.692,31	208,96	770.712,91	-0,46	711.538,46	-7,68	730.769,23	2,70	
Dívida Consolidada Líquida	538.785,98	459.292,04	-0,15	490.384,62	6,77	-337.186,90	-1,69	-442.307,69	31,18	-307.692,31	-30,43	


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009/	2011	2011/	2012	2012/	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
RECEITAS CORRENTES	18.580.970,76		22.734.853,52		25.013.340,54		27.522.678,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	686.643,68		836.184,37		919.986,77		1.012.279,84
IMPOSTOS	656.212,47		799.125,70		879.214,08		967.416,84
Imposto sobre o patrimônio e a renda	468.048,24		569.982,13		627.105,73		690.016,98
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	48.561,28	1,21779	59.137,20	1,10022	65.063,93	1,10032	71.591,14
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	262.171,49		319.268,51		351.265,60		386.504,56
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	250.605,77	1,21779	305.183,95	1,10022	335.789,48	1,10032	369.453,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	11.565,72	1,21779	14.084,56	1,10022	15.496,11	1,10032	17.050,69
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	157.315,47	1,21779	191.576,42	1,10022	210.776,21	1,10032	231.921,28
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	188.164,23		229.143,58	1,10022	252.108,35		277.399,86
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	188.164,23	1,21779	229.143,58	1,10022	252.108,35	1,10032	277.399,86
TAXAS	30.431,21		37.058,67		40.772,69	1,10032	44.863,01
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.368,08		17.497,23		19.250,80		21.182,05
EMOLUMENTOS CONSULARES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	5.289,06	1,21779	6.416,58	1,10022	7.059,65	1,10032	7.767,88
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TAXA PARA EXERCÍCIO DE COM. EVENT. OU AMB.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	9.099,02	1,21779	11.080,65	1,10022	12.191,15	1,10032	13.414,17
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.063,13		19.561,44		21.521,89		23.680,96
TAXAS DE EXPEDIENTE	1.242,83	1,21779	1.513,50	1,10022	1.665,18	1,10032	1.832,23
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.876,53	1,21779	7.156,35	1,10022	7.873,56	1,10032	8.663,43
TAXAS DE CEMITÉRIOS	455,00	1,21779	554,09	1,10022	609,62	1,10032	670,78
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	8.488,77	1,21779	10.337,50	1,10022	11.373,52	1,10032	12.514,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	0,00		0,00		0,00		0,00
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALUGUÉIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS MOBILIÁRIAS	73.751,98		89.814,05		98.815,22		108.728,36
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	73.751,98	1,21779	89.814,05	1,10022	98.815,22	1,10032	108.728,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00		0,00		0,00		0,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.634,06		1.989,93		2.189,36		2.409,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009	2011	2011	2012	2012	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	1.634,06	1,21779	1.989,93	1,10022	2.189,36	1,10032	2.409,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.665.621,18		21.620.154,53		23.786.926,42	1,10032	26.173.230,88
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.435.621,18		21.340.063,98		23.478.765,20		25.834.154,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.631.775,49		9.293.861,72		10.225.292,54		11.251.093,88
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.361.386,52		6.529.016,08		7.183.354,08		7.903.988,16
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	4.636.250,62	1,21779	5.645.956,46	1,10022	6.211.794,22	1,10032	6.834.961,41
COTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - ITR.	637.627,45	1,21779	776.493,14	1,10022	854.313,29	1,10032	940.018,00
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	57.241,44	1,21779	69.707,77	1,10022	76.693,88	1,10032	84.387,81
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	222.253,54		270.657,03		297.782,27		327.655,79
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	37.776,36	1,21779	46.003,48	1,10022	50.613,95	1,10032	55.691,55
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	184.477,18	1,21779	224.653,54	1,10022	247.168,32	1,10032	271.964,25
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.114.312,69		1.356.993,28		1.492.991,15		1.642.768,02
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	1.114.312,69	1,21779	1.356.993,28	1,10022	1.492.991,15	1,10032	1.642.768,02
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
FUNDO A FUNDO	665.850,67		810.862,96		892.127,64		981.625,89
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	135.754,63	1,21779	165.319,95	1,10022	181.888,32	1,10032	200.135,35
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	34.548,02	1,21779	42.072,06	1,10022	46.288,52	1,10032	50.932,19
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.200,00	1,21779	8.768,05	1,10022	9.646,79	1,10032	10.614,55
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	109.809,00	1,21779	133.723,75	1,10022	147.125,55	1,10032	161.885,18
IAP-Incentivo Assist.Amb. Hosp e Apoio Diag a Pop. Indígena		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras-Sis Fronteira		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	29.364,24	1,21779	35.759,33	1,10022	39.343,13	1,10032	43.290,03
PRÓGRAMA DE SAÚDE BUCAL		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	86.800,00	1,21779	105.703,74	1,10022	116.297,37	1,10032	127.964,32
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECURSOS DO SUS	262.374,78	1,21779	319.516,07	1,10022	351.537,97	1,10032	386.804,26
Med. Grupos de Hiper, Diabete (HD 1.15)		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		0,00		0,00		0,00
VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
FAEC/SIA-PRÓGRAMA COMBATE AO CANCER UTERINO		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	58.553,14	1,21779	71.305,14	1,10022	78.451,34	1,10032	86.321,57
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	209.418,93	1,21779	255.027,23	1,10022	280.586,06	1,10032	308.734,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.803.845,69		12.046.202,27		13.253.472,66		14.583.061,04
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.584.689,92		8.018.736,61		8.822.374,40		9.707.435,00
COTA PARTE DO ICMS	6.435.488,30	1,21779	7.837.041,12	1,10022	8.622.469,38	1,10032	9.487.475,51
COTA PARTE DO IPVA	121.486,56	1,21779	147.944,51	1,10022	162.771,51	1,10032	179.100,75
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	30.267,01	1,21779	36.858,71	1,10022	40.552,69	1,10032	44.620,94
COTA-PARTE FUNDO PETROBRAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMÍNIO ECON. - CIDE	27.715,06	1,21779	33.750,98	1,10022	37.133,51	1,10032	40.858,74
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	21.463,40	1,21779	26.137,81	1,10022	28.757,34	1,10032	31.642,27
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	899.726,03		1.102.327,85		1.212.803,14		1.334.471,56
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	188.540,00	1,21779	229.601,18	1,10022	252.611,81	1,10032	277.953,83
TRANSF. DE REC. ESTADO P/ PROG ASSIST. SOCIAL	62.052,00	1,21779	75.565,99	1,10022	83.139,22	1,10032	91.479,75

27

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

METEODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2011 - PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2009	2009	2011	2011	2012	2012	2013
	EXECUÇÃO	2011	METAS	2012	METAS	2013	METAS
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL LINEAR	327.452,11	1,21779	398.766,27	1,10022	438.730,62	1,10032	482.744,08
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL ICMS	96.139,96	1,21779	117.077,80	1,10022	128.811,34	1,10032	141.733,69
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	225.541,96	1,21779	281.316,60	1,10022	309.510,15	1,10032	340.560,21
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.297.966,34		2.899.000,00		3.189.537,78		3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	2.297.966,34	0,00000	2.899.000,00	1,10022	3.189.537,78	1,10032	3.509.512,21
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSF. CONVÊNIO DIVERSOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	230.000,00		280.090,55		308.161,22		339.075,96
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO	230.000,00	1,21779	280.090,55	1,10022	308.161,22	1,10032	339.075,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.319,86		186.710,63		205.422,76		226.030,78
MULTAS E JUROS DE MORA	5.652,28		6.883,26		7.573,10		8.332,84
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.430,36		2.959,66		3.256,27		3.582,94
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.244,18	1,21779	2.732,93	1,10022	3.006,82	1,10032	3.308,47
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	32,23	1,21779	39,25	1,10022	43,18	1,10032	47,51
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	153,95	1,21779	187,48	1,10022	206,27	1,10032	226,96
MULTAS JUROS E MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	3.221,92		3.923,61		4.316,83		4.749,89
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	2.748,98	1,21779	3.347,67	1,10022	3.683,17	1,10032	4.052,67
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS	472,94	1,21779	575,94	1,10022	633,66	1,10032	697,23
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136.991,06		166.825,66		183.544,93		201.958,15
INDENIZAÇÕES		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RESTITUIÇÕES	136.991,06	1,21779	166.825,66	1,10022	183.544,93	1,10032	201.958,15
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.463,89		11.524,98		12.680,02		13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	9.463,89	1,21779	11.524,98	1,10022	12.680,02	1,10032	13.952,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.212,63		1.476,72		1.624,72		1.787,71
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.212,63	1,21779	1.476,72	1,10022	1.624,72	1,10032	1.787,71
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.271.042,58		1.547.856,59		1.702.982,78		1.873.826,01
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	1.271.042,58	1,21779	1.547.856,59	1,10022	1.702.982,78	1,10032	1.873.826,01
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. SUAS ENTIDADES	0,00		0,00		0,00		0,00
TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DIVERSOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.285.058,62		2.782.710,11		3.061.593,32		3.368.732,36
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.022.765,17		1.245.508,08		1.370.332,90		1.507.804,70
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	887.684,62	1,21779	1.081.009,01	1,10022	1.189.347,74	1,10032	1.308.663,10
DEDUÇÃO REC. P/FORMAÇÃO DA FUNDEF-ITR	127.525,35	1,21779	155.298,46	1,10022	170.862,47	1,10032	188.003,39
DEDUÇÃO REC. P/FORM. FUNDEF-ICMS LC 87/97	7.555,20	1,21779	9.200,61	1,10022	10.122,69	1,10032	11.138,20
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.262.293,45		1.537.202,03		1.691.260,42		1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	1.262.293,45	1,21779	1.537.202,03	1,10022	1.691.260,42	1,10032	1.860.927,66
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF IPVA	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
DEDUÇÃO DE TRANSF PARA OS FUNDOS	0,00	1,21779	0,00	1,10022	0,00	1,10032	0,00
TOTAL	17.566.954,72		21.500.000,00		23.654.730,00		26.027.772,61

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	58.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	58.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	58.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	58.000,00	0,00
Investimentos	0,00	58.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	58.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%	
PATRIMONIO/CAPITAL	8.929.703,80		8.051.902,13		8.434.000,00	100,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00		
RESULTADO ACUMULADO	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00	
TOTAL	8.929.703,80	100,00	8.051.902,13	100,00	8.434.000,00	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
Proprietário de Imóveis				Egresso de Receitas da Dívida Ativa
Parcelamento da Dívida Ativa				
Isenção de Juros de Mora	IPTU	7.000,00	7.600,00	
TOTAL		7.000,00	7.600,00	8.300,00


 Eledir Barcelos de Souza
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SANTA RITA DO PARDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Receitas ocorridas pelos efeitos da Crise Econômica Mundial	300.000,00	Cobrança sistematizada da Dívida Ativa	150.000,00
		Excesso de Arrecadação no Imposto Territorial Rural, a partir da Nova Sistemática	250.000,00
Epidemias na produção animal	75.000,00		
Frustração da Produção de Leite	25.000,00		
TOTAL	400.000,00		400.000,00



Eledir Barcelos de Souza
 Prefeita Municipal